

MENSAGEM Nº 458

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

Brasília, 27 de Maio de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul (RS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II – RS”.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e informou que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a presente operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.
5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou também as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições

estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 474/2020/SG/PR

Brasília, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II - RS”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
X
BID

“Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado
do Rio Grande do Sul - PROFISCO II RS”

PROCESSO Nº 17944.104274/2019-38



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 8042/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul – RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II”.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104274/2019-38

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul (RS);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II”.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 7306/2020/ME, de 19 de maio de 2020 (SEI 8017050), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 18/05/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 64 do Parecer nº 7306/2020/ME.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 7306/2020/ME (SEI 8017050) apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Estado “**CUMPRE, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF**, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Informou a STN no item 40 do Parecer acima referido que, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a operação de crédito em análise é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 04/0134, de 29/05/2019 (SEI 4985131), firmada por seu Presidente em 19/06/2019.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 80123/2020/ME, de 30/03/2020 (SEI 7283851 fls. 6/10), as contragarantias oferecidas pelo ente de acordo com a Lei nº 15.371, de 07/11/2019 (SEI 4985116), são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

11. Sobre o tema, convém deixar registrado que diversos contratos de contragarantia, firmados entre a União e os respectivos entes aos quais se presta garantia, têm sido objeto de ações originárias cíveis (ACOs), nas quais se tem obtido a suspensão da executividade daqueles contratos de contragarantia por meio de decisões liminares monocráticas deferidas por Ministros daquela Corte. O efeito prático dessa jurisprudência que vem se consolidando naquela Corte, para o Tesouro Nacional, é que as garantias eventualmente honradas podem tardar muito ou mesmo nunca vir a ser ressarcidas aos cofres da União. Faz-se aqui o alerta para este risco jurídico e para que as instâncias que aprovarão a presente operação fiquem cientes dos efeitos práticos da aprovação de operações de garantia como a presente. A título de exemplo, mencionamos alguns julgados do STF nesse sentido: ACO 3286 TPI/DF; ACO 3262 TP/GO; ACO 3270 MC/MG. Outrossim, releva registrar, com relação à presente crise do COVID-19, que o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, veio a deferir liminares, em Ações Cíveis Originárias ajuizadas por diversos Estados da Federação, em que suspendeu o pagamento das dívidas dos Estados pleiteantes em face da União por 180 dias (vide decisões proferidas nas ACOs 3363 (SP), 3365 (BA), 3366 (BA), 3367 (PR), 3368 (PB), 3369 (PE), 3370 (SC), 3371 (MS), 3372 (AC), 3373 (PA), 3374 (AL), 3375 (ES), 3376 (AM), 3377 (RO), 3378 (RN), 3379 (MT), 3380 (SE), 3382 (MT) e 3384 (SC). É de se esperar, propósito, que este expediente deva ser utilizado pelos demais Estados da Federação.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei estadual nº 15.326, de 01/10/2019. A citada declaração também informa que constam da Lei estadual nº 15.399, de 12/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 8014415).

Limite para a União Conceder Garantias

13. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, segundo a STN há margem dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6488378), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL. Informou também aquela Secretaria que, em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7836881).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 7306/2020), na forma do art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6459579, 6459617 e 7674927) atestando o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício ainda não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020). A Certidão nº 3889/2020 (SEI 7674927) atestou o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2018 (último exercício analisado), de 2019 (exercício ainda não analisado), bem como ao exercício em curso (2020).

16. A Certidão No 625/2020 do Tribunal de Contas competente (SEI 6459617) atestou, para os exercícios de 2018 e 2019, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e a Certidão No 649/2019 do Tribunal de Contas do Estado atestou para o último exercício analisado, 2018, e para 2019, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Ente, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 08/05/2020 (SEI 6443529 e SEI 8014415), declarou o cumprimento dos artigos citados.

17. Com relação às despesas com pessoal informou a STN (SEI 8017050) que:

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, esta Secretaria analisou as informações apresentadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6468080, 6468322, 6468351, 6468424, 6468586, 6468622 e 6468698), na Certidão Tribunal de Contas competente (SEI 7674927) e na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 8014415).

18. No decorrer da análise do pleito, observou-se, por meio das Notas Explicativas dos RGFs dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado (SEI 6468080, 6468586, 6468322), a ocorrência de deduções nas despesas com pessoal, as quais não encontram amparo na metodologia de apuração constante do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) elaborado por esta STN. Desse modo, o ente foi solicitado a anexar, na aba Documentos do SADIPEM, quadros de despesas com pessoal de todos os

Poderes, incluindo aquelas despesas mencionadas nas Notas Explicativas do RGF de cada um dos Poderes e órgãos, que haviam sido excluídas do cálculo da despesa com pessoal, em desconformidade com o MDF.

19. O Estado encaminhou os quadros de despesas com valores desde o 2º quadrimestre de 2018 até o 3º quadrimestre de 2019 de acordo com a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) (SEI 6935155), que apresentavam o descumprimento pelo Poder Executivo, pelo menos desde o 2º quadrimestre de 2018, já tendo acabado o período de ajuste de que trata o art. 23 da LRF, e pelo Poder Judiciário, que entretanto, ainda encontra-se dentro do período de ajuste de que trata o art. 23 da LRF.

20. Ao mesmo tempo o Estado encaminhou o andamento e decisões de ações impetradas contra a União, destacando-se a Ação Cautelar (AC) nº 3.617 impetrada perante a Supremo Tribunal Federal (STF) (SEI 7043611), cuja decisão, de 25/04/2014 do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski, relator, determinava que se considerassem atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, que se considerassem atendidos os limites de despesa com pessoal, uma vez que assim o Tribunal de Contas do Estado atesta (SEI 7674927).

21. Tal situação levou esta Coordenação-Geral a submeter consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por meio da Nota Técnica SEI nº 9853/2020/ME (SEI 7052681), encaminhada pelo Ofício SEI Nº 69996/2020/ME, de 25/03/2020 (processo SEI nº 17944.101271/2020-86), para posicionamento do órgão quanto ao alcance e à força executória das decisões proferidas pelo STF.

22. A AGU, por meio do Parecer de Força Executória n. 00065/2020/SGCT/AGU, e dos Despachos n. 00702/2020/SGCT/AGU e n. 00708/2020/SGCT/AGU (SEI 7693768), informou esta STN que *"ante o exposto, denota-se que a decisão em análise tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida nos termos deste parecer"*. Assim, a decisão proferida pelo STF ainda se encontra vigente, operando plenos efeitos jurídicos, desde a data em que foi proferida (25/04/2014).

23. Adicionalmente, nesse íterim, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto nº 55.128, de 19/03/2020, atualizado até o Decreto nº 55.240, de 10/05/2020, e do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19/03/2020 (SEI 7681612 fls 1 e 16 e 8063493), por meio dos quais o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Assembleia Legislativa do Estado reconheceram a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado, com efeitos até 31/12/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

24. Diante disso, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
(...)"*

18. E concluiu:

“35. Relativamente às despesas com pessoal, conforme análise constante dos parágrafos 17 a 24 deste parecer, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF”.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5480513), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Segundo informação contida no item 37 do Parecer SEI Nº 7306/2020/ME, o Ente não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE/GAB-AA/350432802, de 17 de dezembro de 2019 (SEI 7675040) , para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB034327 (SEI 8016224).

III

23. A Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017 instituiu o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. O artigo 17 da referida Lei impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime, o que elevaria, segundo a STN, os riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer.

24. Sobre a matéria explicou a STN que:

“Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 79313/2020/ME, de 13/05/2020 (SEI 8037677), a COREM/STN apurou que apenas o Estado de Minas Gerais se encontra em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017”.

IV

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 5265542, 5265574, 5265498 e 5265616).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e formalização do respectivo contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 25/05/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/05/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 25/05/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da**



Fazenda Nacional Substituto(a), em 26/05/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8207257** e o código CRC **23AB2484**.

Referência: Processo nº 17944.104274/2019-38

SEI nº 8207257

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
024.765.277-69	MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO	(51) 32145000	MARCOC@SEFAZ.RS.GOV.BR

Informações gerais

Código: TB034327	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 87.934.675/0001-96 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 60.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 05/12/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II - RS (BR-L1534)
Processo na STN nº 17944.104274/2019-38

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	60.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	60.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
024.765.277-69	MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO	(51) 32145000	MARCOC@SEFAZ.RS.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	30/06/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,75 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,92%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 7306/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA
DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104274/2019-38

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Rio Grande do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 8014415 fls 8/11):

- a. **Valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II-RS;
- c. **Juros:** Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Liberações previstas:** US\$ 4.780.101,00 em 2020, US\$ 9.036.013,00 em 2021, US\$ 14.124.703,00 em 2022, US\$ 17.310.255,00 em 2023 e US\$ 14.748.928,00 em 2024.
- f. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 268.333,00 em 2020, US\$ 792.667,00 em 2021, US\$ 1.998.000,00 em 2022, US\$ 2.090.001,00 em 2023 e US\$ 1.550.999,00 em 2024.
- g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

- i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- j. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- k. **Sistema de Amortização:** constante;
- l. **Lei(s) autorizadora(s):** 15.371, de 07/11/2019 (SEI 4985116);
- m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 08/05/2020 (SEI 8014415), pelo Secretário de Estado da Fazenda, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado de 24/10/2019 (SEI 4985319 fl. 2). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4985116) ; b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6443529); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6936607); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 6459579, 6459617 e 7674927)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6936607), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 5480263 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6443529) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 8014415), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <u>6469035</u> fl. 3)	2.540.534.716,67
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	2.540.534.716,67

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6469035 fl. 2)	191.868.025,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	191.868.025,31

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 7675752 fl. 3)	2.722.213.132,90
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.722.213.132,90
Liberações de crédito já programadas	38.460.108,07
Liberação da operação pleiteada	21.504.240,37
Liberações ajustadas	59.964.348,44

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	21.504.240,37	38.460.108,07	40.642.602.433,22	0,15	0,92
2021	40.650.311,68	0,00	40.894.631.837,26	0,10	0,62
2022	63.542.801,39	0,00	41.148.224.104,32	0,15	0,97
2023	77.873.644,17	0,00	41.403.388.925,89	0,19	1,18
2024	66.351.002,39	0,00	41.660.136.053,57	0,16	1,00
2025	0,00	0,00	41.918.475.299,41	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Não enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	283.074,08	3.415.861.852,21	40.642.602.433,22	8,41

2021	1.833.455,40	7.617.985.797,92	40.894.631.837,26	18,63
2022	2.748.087,44	7.533.806.413,15	41.148.224.104,32	18,32
2023	4.177.800,44	7.567.921.449,50	41.403.388.925,89	18,29
2024	5.946.203,92	7.532.936.501,92	41.660.136.053,57	18,10
2025	14.170.905,00	5.277.643.734,85	41.918.475.299,41	12,62
2026	20.825.915,09	5.322.268.025,98	42.178.416.536,32	12,67
2027	20.454.772,34	5.323.024.169,41	42.439.969.698,43	12,59
2028	20.101.932,55	4.868.723.180,16	42.703.144.781,47	11,45
2029	19.712.486,84	4.724.774.257,57	42.967.951.843,16	11,04
2030	19.341.344,09	4.703.476.014,67	43.234.401.003,59	10,92
2031	18.970.201,34	4.609.701.214,83	43.502.502.445,58	10,64
2032	18.613.294,23	4.544.613.576,18	43.772.266.415,14	10,42
2033	18.227.915,84	4.495.351.605,62	44.043.703.221,77	10,25
2034	17.856.773,09	4.429.312.707,91	44.316.823.238,95	10,03
2035	17.485.630,34	4.422.768.520,79	44.591.636.904,43	9,96
2036	17.124.655,91	4.416.649.216,84	44.868.154.720,74	9,88
2037	16.743.344,84	4.409.776.386,19	45.146.387.255,51	9,80
2038	16.372.202,09	5.083.917.649,47	45.426.345.141,89	11,23
2039	16.001.059,34	4.357.986.901,45	45.708.039.079,00	9,57
2040	15.636.017,59	4.348.314.928,44	45.991.479.832,28	9,49
2041	15.258.773,84	4.502.010.413,49	46.276.678.233,93	9,76
2042	14.887.631,09	4.285.933.972,57	46.563.645.183,33	9,24
2043	14.516.488,34	4.253.320.548,30	46.852.391.647,45	9,11
2044	14.147.379,27	4.206.637.047,20	47.142.928.661,26	8,95
2045	6.933.112,98	4.206.678.719,53	47.435.267.328,17	8,88
Média até 2027 :				14,95
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				130,02
Média até o término da operação :				11,55
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				100,42

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Sujeito a análise da STN**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 6468080 fl. 8)	39.779.435.776,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 6468080 fl. 8)	89.255.394.238,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	38.460.108,07
Valor da operação pleiteada	269.922.000,00
Saldo total da dívida líquida	89.563.776.346,07
Saldo total da dívida líquida/RCL	2,25
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	112,58%
---------------------------------------	---------

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 7675752). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6468080).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2045, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,55%, relativo ao período de 2020-2045.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Rio Grande do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Não enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2: **Não enquadrado**.

9. Cabe esclarecer que apesar de o Estado não ter sido enquadrado em relação ao limites dos itens CAED/RCL (art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001) e DCL/RCL (art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001), por se tratar de operação com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, a citada operação fica excluída dos limites de que trata o art. 7º, nos termos do § 3º, inciso I.

"Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2003)

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; (Incluído pela Resolução n.º 19, de 2003)"

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6459579, 6459617 e 7674927) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício ainda não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 8015945), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [8016359](#) e [8016398](#))

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI [8015945](#)).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [8015964](#)).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI [8015964](#)) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI [8027689](#)).

OBSERVAÇÃO

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, esta Secretaria analisou as informações apresentadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI [6468080](#), [6468322](#), [6468351](#), [6468424](#), [6468586](#), [6468622](#) e [6468698](#)), na Certidão Tribunal de Contas competente (SEI [7674927](#)) e na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [8014415](#)).

18. No decorrer da análise do pleito, observou-se, por meio das Notas Explicativas dos RGFs dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado (SEI [6468080](#), [6468586](#), [6468322](#)), a ocorrência de deduções nas despesas com pessoal, as quais não encontram amparo na metodologia de apuração constante do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) elaborado por esta STN. Desse modo, o ente foi solicitado a anexar, na aba Documentos do SADIPEM, quadros de despesas com pessoal de todos os Poderes, incluindo aquelas despesas mencionadas nas Notas Explicativas do RGF de cada um dos Poderes e órgãos, que haviam sido excluídas do cálculo da despesa com pessoal, em desconformidade com o MDF.

19. O Estado encaminhou os quadros de despesas com valores desde o 2º quadrimestre de 2018 até o 3º quadrimestre de 2019 de acordo com a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) (SEI [6935155](#)), que apresentavam o descumprimento pelo Poder Executivo, pelo menos desde o 2º quadrimestre de 2018, já tendo acabado o período de ajuste de que trata o art. 23 da LRF, e pelo Poder Judiciário, que entretanto, ainda encontra-se dentro do período de ajuste de que trata o art. 23 da LRF.

20. Ao mesmo tempo o Estado encaminhou o andamento e decisões de ações impetradas contra a União, destacando-se a Ação Cautelar (AC) nº 3.617 impetrada perante a Supremo Tribunal Federal (STF) (SEI [7043611](#)), cuja decisão, de 25/04/2014 do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Ricardo Lewandowski, relator, determinava que se considerassem atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, que se considerassem atendidos os limites de despesa com pessoal, uma vez que assim o Tribunal de Contas do Estado atesta (SEI [7674927](#)).

21. Tal situação levou esta Coordenação-Geral a submeter consulta à Advocacia Geral da União (AGU), por meio da Nota Técnica SEI nº 9853/2020/ME (SEI [7052681](#)), encaminhada pelo Ofício SEI Nº 69996/2020/ME, de 25/03/2020 (processo SEI nº [17944.101271/2020-86](#)), para posicionamento do órgão quanto ao alcance e à força executória das decisões proferidas pelo STF.

22. A AGU, por meio do Parecer de Força Executória n. 00065/2020/SGCT/AGU, e dos Despachos n. 00702/2020/SGCT/AGU e n. 00708/2020/SGCT/AGU (SEI [7693768](#)), informou esta STN que "*ante o exposto, denota-se que a decisão em análise tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida nos termos deste parecer*". Assim, a decisão proferida pelo STF ainda se encontra vigente, operando plenos efeitos jurídicos, desde a data em que foi proferida (25/04/2014).

23. Adicionalmente, nesse interim, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto nº 55.128, de 19/03/2020, atualizado até o Decreto nº 55.240, de 10/05/2020, e do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19/03/2020 (SEI 7681612 fls 1 e 16 e 8063493), por meio dos quais o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Assembleia Legislativa do Estado reconheceram a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado, com efeitos até 31/12/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

24. Diante disso, fica afastado o óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente do descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; (...)"

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

25. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

26. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

27. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 04/0134, de 29/05/2019 (SEI 4985131), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 60.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo de 10% do valor total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

28. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

29. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6468080), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5480513), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

31. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 8014415), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 15.326, de 01/10/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 15.399, de 12/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

32. A Lei nº 15.371, de 07/11/2019 (SEI 4985116), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

33. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 625/2020 (SEI 6459617), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão nº 649/2019 (SEI 6459579) atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 8014415).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

34. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2018 (último exercício analisado), de 2019 (exercício ainda não analisado), bem como ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas nº 3889/2020 atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 7674927).

DESPESAS COM PESSOAL

35. Relativamente às despesas com pessoal, conforme análise constante dos parágrafos 17 a 24 deste parecer, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08/05/2020, que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (SEI 7675752).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

38. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6488378), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

39. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7836881). Informa-se que, até a data de ontem, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 29,97% daquele valor (SEI 8037916).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

40. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser operação junto a organismo multilateral de crédito com finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

41. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 80123/2020/ME, de 30/03/2020 (SEI 7283851 fls. 6/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

42. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 6936607), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 5480263), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 8014415 fls. 8/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

43. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

44. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

45. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB034327 (SEI 8016224).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

46. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 72557/2020/ME, de 26/03/2020 (SEI 7242492 fls. 6/8). O custo efetivo da operação

foi apurado em 2,25% a.a. com uma *duration* de 13,35 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,71% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 8023569), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 15/05/2020 (SEI 8016135), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 5265498), Anexo Único (SEI 5265542) e Normas Gerais (SEI 5265574) e do contrato de garantia (SEI 5265616).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

50. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 5265498, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 5265574 fls. 16/17). O Estado do Rio Grande do Sul terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 5265574, fls. 36/38).

53. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 5265574 fl. 36/37), e no item (a) do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 5265574 fl. 37).

54. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nos artigos 7.01, 7.02 e 7.03 das Normas Gerais (SEI 5265574 fls. 34/36), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem

relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 6, de 30/03/2020 (SEI 8023569), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

57. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 5265574 fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme descrito no parágrafo 46 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

58. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

59. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 79313/2020/ME, de 13/05/2020 (SEI 8037677), a COREM/STN apurou que apenas o Estado de Minas Gerais se encontra em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

V. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE, por reconhecimento de estado de calamidade pública nos termos do art. 65 da LRF**, os

requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

64. Considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 18/05/2020, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Arthur Batista de Sousa

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/05/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 18/05/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 18/05/2020, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 18/05/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 19/05/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 19/05/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8017050** e o código CRC **68E71A67**.

Referência: Processo nº 17944.104274/2019-38

SEI nº 8017050

Criado por arthur.sousa, versão 159 por arthur.sousa em 18/05/2020 16:06:32.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 80123/2020/ME

Brasília, 27 de março de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104714/2019-57.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 64.219, de 27/03/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Rio Grande do Sul, **considerando-se apenas as receitas próprias do Estado**, em conformidade com a manifestação contida no Parecer SEI nº 579/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF.

2. Informamos que a Lei estadual nº 15.371, de 07/11/2019 concedeu ao Estado de Rio Grande do Sul autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 23.787.783.570,24

OG R\$ 12.628.994,82

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Rio Grande do Sul.
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO do sexto bimestre do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 7253197);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 30/03/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7250512** e o código CRC **042F8521**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 34 12 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Rio Grande do Sul/RS
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	23.787.783.570,24
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		40.272.988.456,34
Total dos últimos 12 meses	ICMS	36.528.755.010,99
	IPVA	3.072.366.582,87
	ITCD	671.866.862,48
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		0,00
Total dos últimos 12 meses	IRRF	
	Cota-Parte do FPE	
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		16.485.204.886,10
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	3.759.115.982,18
	Serviço da Dívida Externa	570.781.864,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.612.197.780,16
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	10.543.109.259,52
Margem		23.787.783.570,24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Rio Grande do Sul/RS
MEMO SEI:	64.219, de 27/03/2020
RESULTADO OG:	12.628.994,82

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	81.883.756,94
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	328.353.865,33
Reembolso médio(R\$):	12.628.994,82

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada em 27 de novembro de 2019

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-BR**

entre o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul –
PROFISCO II – RS

(Data suposta de assinatura)

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the initials 'AB'.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO (INCLUSIVE POR PARTE DO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS) E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de ____, no âmbito do Convenio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

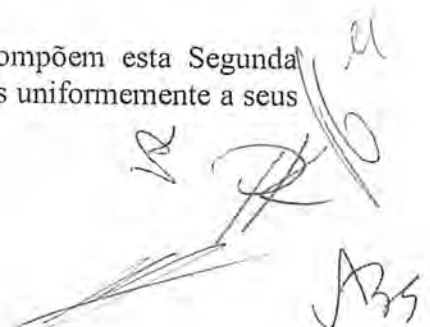
CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

____/OC-____



- “64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.
- (d) “ROP” significa o Regulamento Operativo do Programa.
- (e) “UCP” significa a Unidade Coordenadora do Projeto.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

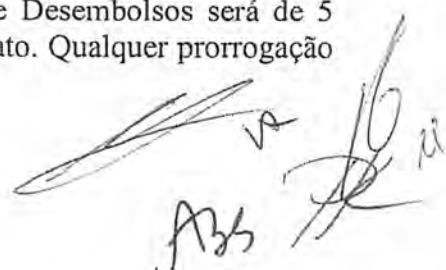
CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação

_____/OC-BR

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature and the initials 'ABs'.

do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é ____ de ____ de ____.¹ A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____ [número de anos por extenso]) anos.²

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20____, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20____.³⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

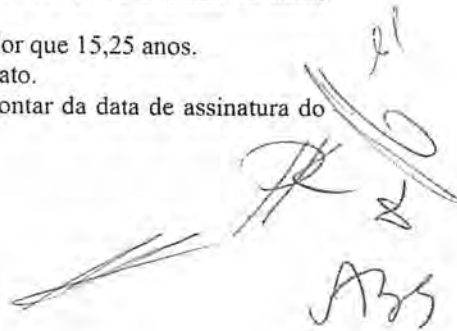
¹ Se o Mutuário desejar prorrogar ao máximo a Data Final de Amortização, pode-se deixar em branco tal data, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

____/OC-BR

Handwritten signature and initials, including 'AB5' and a large 'X' mark.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

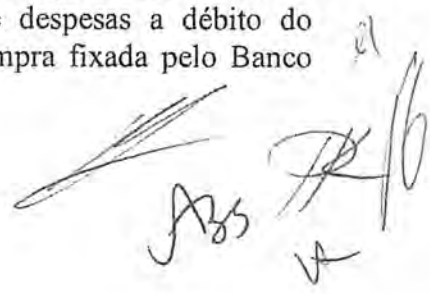
CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a UCP e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.01 do Anexo Único; e
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável para recursos provenientes do Empréstimo será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva do pagamento.

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials, possibly "Ass" and "R/B", with a checkmark below.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US\$6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, atuando por intermédio de sua Secretaria da Fazenda (SEFAZ) ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

_____/OC-BR



(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials, possibly 'ABs', with a large 'X' mark.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operativo do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Antes de iniciar a execução de atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à Procuradoria Geral do Estado (PGE), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado instrumento de cooperação com tal ente, a fim de estabelecer as responsabilidades das partes na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos financiados pelo Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, dentro do primeiro trimestre de cada ano, informações sobre a situação em que se encontram referidas obras e equipamentos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nas informações recebidas, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CAPÍTULO V

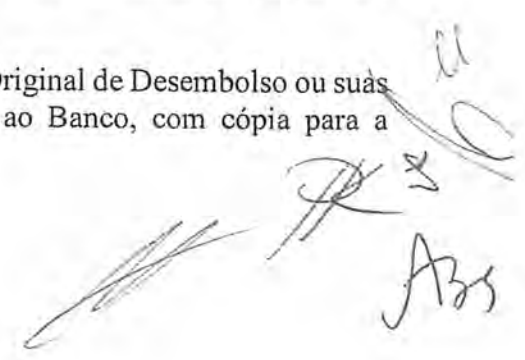
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a

_____/OC-BR



Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Deverá ser apresentada ao Banco no prazo de até 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

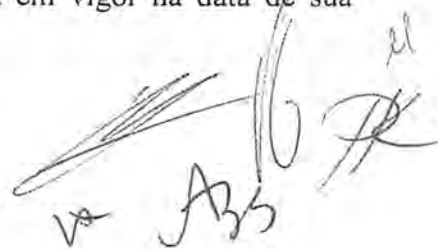
“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

_____/OC-BR



CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Mauá, 1155, 5º andar
CEP: 90030-080
Porto Alegre, RS

E-mail: gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
Avenida Mauá, 1155, 5º andar

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials. The signature is a large, stylized 'R' with a horizontal line through it. To the right of the signature are the initials 'li' and '1A'. Below the signature are the initials 'AB35'.

CEP: 90030-080

Porto Alegre, RS

E-mail: gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br

Do Fiador

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A

1º andar, sala 121

70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar. Sala 803

70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20577

EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

_____/OC-BR



Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

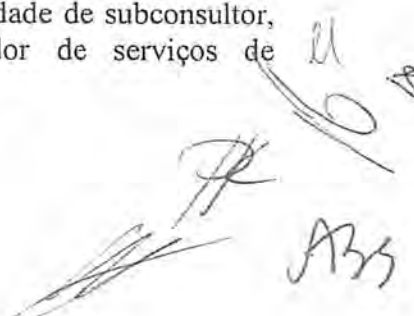
CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

____/OC-BR

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature and the initials 'AB33'.

- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília, DF, Brasil, no dia acima indicado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-BR

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner. There are three distinct signatures: a large, stylized one at the top, a middle one with a large 'R' or 'B' shape, and a bottom one that appears to be 'Ass' followed by a checkmark-like symbol.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

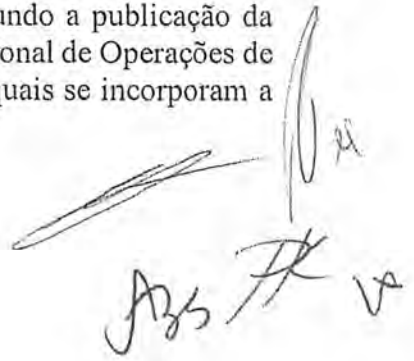
(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

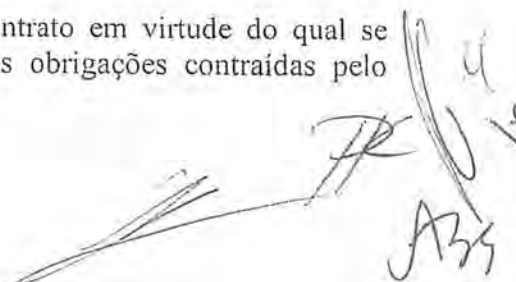
ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

_____/OC-BR

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature and some initials.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials, including 'AB' and '13'.

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
71. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
72. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
73. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
74. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
75. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em

função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

76. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
77. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
78. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
80. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
81. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
82. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco

informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em

Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,

ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou

Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por

Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal

Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo

Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente

celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá

realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros

documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade

superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou

de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores,

fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos

pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Negociada em 27 de novembro de 2019

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II – RS

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio de: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

- 2.01 – Para atingir o objetivo indicado no item 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

- 2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência da gestão fiscal com a sociedade, melhorando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará a implementação de:
- (a) **Modelo de governança institucional**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) metodologia de gestão da estratégia institucional; e (iii) sistema de avaliação de desempenho institucional, contemplando os módulos de monitoramento de projetos, processos e estratégia/ resultados.
 - (b) **Modelo de gestão de pessoas**, incluindo: (i) plano de qualidade de vida; (ii) plano de gestão do conhecimento, com a implantação de um portal de conhecimento; e (iii) sistemáticas de Gestão de Pessoas com base em propósito e competências na SEFAZ e na PGE, com a implantação de sistemas de gestão de pessoas integrados a sistemas corporativos já existentes.
 - (c) **Modelo de gestão da Tecnologia da Informação (TI)**, incluindo: (i) implantação de sistemas corporativos; (ii) planos de governança e de gestão de TI com a implantação de uma sistemática de gestão de riscos de TI; e (iii) plataformas de TI com *Business Intelligence*, comunicação (VOIP), contingência e com a ampliação de ações de segurança de TI, ampliação da capacidade de armazenagem e processamento de dados.

_____/OC-BR

Handwritten signatures and initials:
A large signature at the bottom left.
Initials "ve" and "R" in the middle.
A large vertical signature on the right.
Initials "AB" at the bottom right.

- (d) **Modelo de planejamento e gestão de compras e contratos da SEFAZ**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) normatização de fluxos internos; (iii) metodologia de gestão de compras; (iv) sistema de gestão de compras; e (v) plano de capacitação.
- (e) **Modelo de comunicação e transparência com a sociedade**, incluindo: (i) canais de comunicação institucionais (intranet, internet, aplicativos móveis); (ii) planos de educação fiscal; e (iii) portal da transparência unificado.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento da obrigação tributária, e financiará a implementação de:

- (a) **Modelo de gestão da política tributária**, incluindo: (i) sistema de gestão das demandas judiciais sobre a política tributária com a implantação de metodologia de avaliação de impacto e desenvolvimento do sistema de gestão de benefícios fiscais; (ii) portal estruturado de consulta à legislação tributária; e (iii) sistemática de gestão da política tributária.
- (b) **Sistema de simplificação tributária**, incluindo: (i) módulo do documento único de apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a adequação da Escrituração Fiscal Digital (EFD) para substituição da Guia de Informação e Apuração (GIA) e desenvolvimento de solução tecnológica para cálculo do imposto com base na EFD; (ii) módulo de integração com a Rede Nacional para a Simplificação de Registro de Empresas (REDESIM), com atualização dos sistemas legados; e (iii) módulo de integração com o Portal Único do Comércio Exterior - Siscomex.
- (c) **Modelo de fiscalização**, incluindo: (i) sistemas de planejamento das ações de fiscalização (planejamento/execução e tratamento de informações); (ii) soluções de TI para recuperação de ativos com o desenvolvimento de solução de TI para análise de vínculos e operações bancárias; e (iii) sistemática de fiscalização de trânsito de mercadorias.
- (d) **Modelo de gestão do contencioso**, incluindo: (i) sistema de gestão do Processo Administrativo Tributário eletrônico, com solução de automação do contencioso fiscal e módulos integradores dos sistemas da SEFAZ e da PGE; e (ii) sistema de gestão do contencioso judicial, incluindo módulos de: cobrança, investigação avançada de processos em duplicidade, controle de processos judiciais e dos passivos contingentes.
- (e) **Modelo de gestão de serviços ao contribuinte**, incluindo: (i) serviços de atendimento *online* disponíveis aos contribuintes de ICMS com disponibilização de canais de autoatendimento, como portal, *chat bot*, aplicações para dispositivos

____/OC-BR

[Handwritten signatures and initials]
ABR

móveis; e (ii) sistema de atendimento ao contribuinte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e ICMS de veículos com solução tecnológica para registro, exonerações e arrecadação por meio de: solicitações eletrônicas na web e automação do processo.

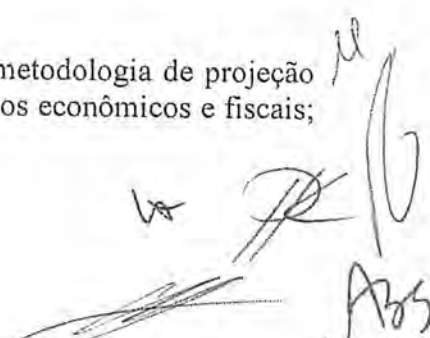
- (f) **Sistema de cobrança administrativa**, incluindo: (i) módulos do sistema de cobrança com a migração dos sistemas de registro e dívida ativa para o sistema de gestão do crédito; e (ii) o desenvolvimento do sistema de cobrança com os seguintes módulos: seleção de devedores; gestão da carteira de devedores; controle de garantias; débito automático em conta corrente; integração de bases de dados dos sistemas do contencioso administrativo.
- (g) **Sistema de arrecadação**, incluindo: (i) metodologia de previsão da arrecadação; (ii) automatização de processos; e (iii) módulos de atualização dos sistemas informáticos antigos.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente visa contribuir para a disciplina fiscal e aumento da eficiência e efetividade do gasto público, e financiará a implementação de:

- (a) **Sistema de gestão orçamentária, financeira e contábil**, incluindo: (i) mapeamento, desenho conceitual e funcional e redesenho de processos; (ii) manualização dos procedimentos de gestão orçamentária; e (iii) módulos do sistema de gestão orçamentária, financeira e contábil: (a) finanças; e (b) integração com sistema de gestão orçamentária.
- (b) **Sistema de gestão de folhas de pagamento de ativos e inativos**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) mecanismo automatizado de atendimento virtual; e (iii) módulos do sistema de gestão da folha de pagamentos de ativos e inativos: (a) gestão da folha de pagamentos de ativos; e (b) gestão de inativos e pensionistas.
- (c) **Modelo de gestão de passivos, incluindo precatórios, acordos judiciais e eventos processuais**, incluindo: (i) mapeamento e redesenho de processos; e (ii) módulos do sistema de gestão de precatórios, com o controle de prazos processuais e de integração entre os sistemas da PGE e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
- (d) **Sistema de gestão da dívida pública**, incluindo: módulos do sistema de gestão de precatórios: (i) regras de contratos customizáveis; (ii) projeções e cenários; e (iii) integração com o sistema de finanças.
- (e) **Modelo de gestão de riscos fiscais**, contemplando: (i) metodologia de projeção de cenários fiscais e de gestão de riscos fiscais; (ii) estudos econômicos e fiscais; e (iii) sistema de monitoramento de riscos fiscais.

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials, including the letters 'ABs' at the bottom right.

- (f) **Modelo de auditoria da gestão fiscal baseada em análise de riscos**, incluindo: (i) módulos de gestão de auditorias; (ii) painel de auditoria; (iii) sistema de controle de *compliance* e de processos administrativos relacionados.
- (g) **Modelo de qualidade do gasto**, incluindo: (i) metodologia de gerenciamento matricial; (ii) sistema de precificação para compras públicas; (iii) portal de preços públicos; e (iv) metodologia de avaliação de impacto aplicada em um setor.

III. Plano de financiamento

- 3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US\$)

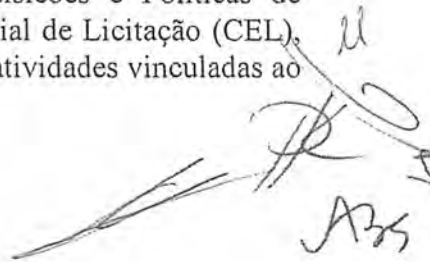
Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	
1. Custos Diretos	57.300.000	6.700.000	64.000.000	
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	26.414.580	2.400.000	28.814.580	
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	21.100.179	1.333.334	22.433.513	
Componente III. Administração financeira e gasto público	9.785.241	2.966.666	12.751.907	
2. Gestão do Projeto	700.000	0	700.000	
3. Imprevistos*	2.000.000	0	2.000.000	
Total	60.000.000	6.700.000	66.700.000	

* Imprevistos: recursos que poderão ser utilizados para Despesas Elegíveis com relação a qualquer um dos Componentes do Projeto.

IV. Execução

- 4.01 A SEFAZ estabelecerá uma UCP, que contará com um coordenador geral, dois coordenadores técnicos (um da SEFAZ e um da PGE), um coordenador administrativo e financeiro, um assessor de planejamento e monitoramento, bem como um assessor de aquisições. Os procedimentos regidos pelas Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores do Banco serão realizados por uma Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída particularmente para o Projeto. A UCP coordenará as atividades vinculadas ao

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials, including 'ABs'.

acompanhamento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do projeto e o alcance dos objetivos da operação.

- 4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar e atualizar as ferramentas operacionais do projeto: Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operacional Anual (POA), e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios: PEP, POA, PA, e o Relatório Semestral de Progresso; (iv) dar apoio aos processos de preparação de Termos de Referência, aquisição de bens, e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.
- 4.03 O Projeto deverá ser executado em conformidade com o ROP aprovado pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO II, que estabelece: (i) critérios de elegibilidade dos projetos e produtos financiáveis; (ii) funções, procedimentos e normas para a execução do projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no projeto.

_____/OC-BR

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Minuta 8 de novembro de 2019
Negociada de de 2019

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

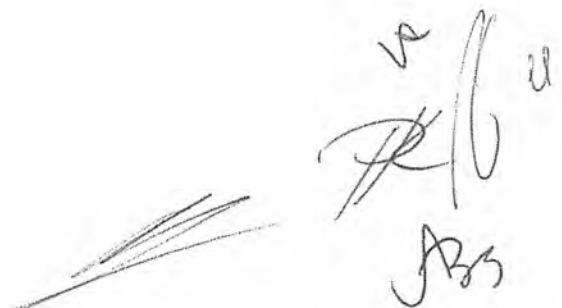
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
PROFISCO II – RS

____ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38276

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner. There are several overlapping signatures, including one that appears to be 'R/C' and another that looks like 'AB3'.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Rio Grande do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

A35



5. O Fiador se compromete a:

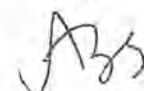
- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

ABs

_____/OC-BR



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome;
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

_____/OC-BR

va
R
B
el
ABs



TESOURO NACIONAL

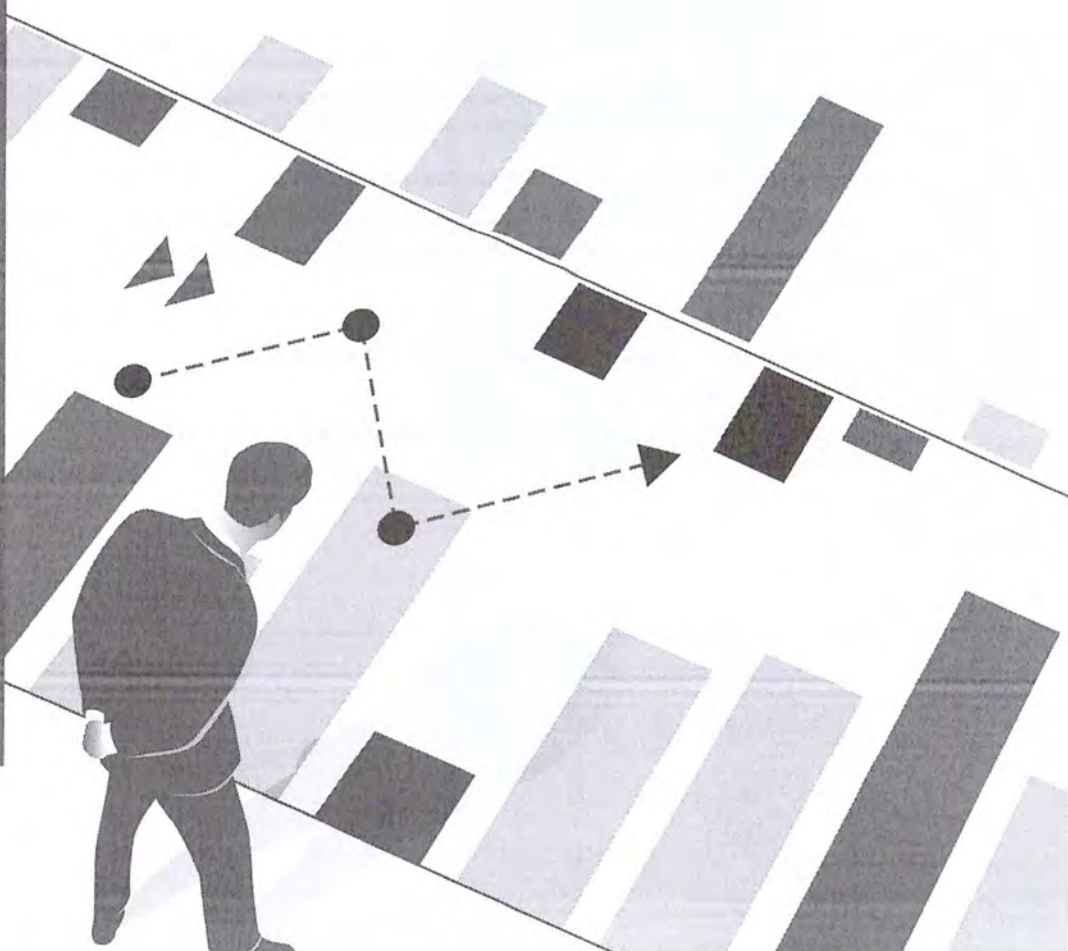
RTN
2020

Março

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.03

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 03 (Março, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.097,1	111.080,5	-3.016,6	-2,6%	-5,8%
II. Transf. por Repartição de Receita	19.682,0	19.365,9	-316,1	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	94.415,1	91.714,6	-2.700,5	-2,9%	-6,0%
IV. Despesa Total	115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-5,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-21.086,7	-21.171,0	-84,2	0,4%	-2,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	1.510,4	-2.249,7	-3.760,1	-	-31,8%
Previdência Social (RGPS)	-22.597,1	-18.921,3	3.675,8	-16,3%	-9,8%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	1.458,3	-2.373,1	-3.831,4	-	-
Resultado do Banco Central	52,1	123,4	71,3	136,9%	129,5%
Resultado da Previdência Social	-22.597,1	-18.921,3	3.675,8	-16,3%	-9,8%

Em março de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 21,2 bilhões contra déficit de 21,1 bilhões em março de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 5,8 bilhões (-6,0%), enquanto a despesa total caiu R\$ 6,4 bilhões (-5,4%), quando comparados a março de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		114.097,1	111.080,5	-3.016,6	-2,6%	-6.785,4	-5,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		70.225,8	68.710,0	-1.515,8	-2,2%	-3.835,5	-5,3%
I.1.1 Imposto de Importação		3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	1	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.4 IOF		2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 COFINS	3	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP		4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	4	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		31.190,7	31.580,8	390,1	1,3%	-640,2	-2,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		12.680,7	10.789,8	-1.890,9	-14,9%	-2.309,8	-17,6%
I.4.1 Concessões e Permissões		136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos		92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		19.682,0	19.365,9	-316,1	-1,6%	-966,2	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	6	16.193,4	15.138,1	-1.055,4	-6,5%	-1.590,3	-9,5%
II.2 Fundos Constitucionais		782,9	761,3	-21,6	-2,8%	-47,5	-5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		966,9	1.017,7	50,9	5,3%	18,9	1,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		1.722,9	2.430,7	707,8	41,1%	650,9	36,6%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		15,9	18,1	2,2	13,9%	4,7	10,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		94.415,1	91.714,6	-2.700,5	-2,9%	-5.819,2	-6,0%
IV. DESPESA TOTAL		115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-6.431,5	-5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	7	53.787,8	50.502,1	-3.285,7	-6,1%	-5.062,4	-9,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	27.215,3	24.336,3	-2.879,0	-10,6%	-3.778,0	-13,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		16.365,9	16.362,8	-3,1	0,0%	-543,7	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
IV.3.2 Anistiados		13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,5	18,0	2,5	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		261,5	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
IV.3.16 Transferências ANA		8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		18.132,8	21.684,3	3.551,5	19,6%	2.952,6	15,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.2 Discrecionárias		6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-21.086,7	-21.171,0	-84,2	0,4%	612,3	-2,8%

Nota 1 - IPI (-R\$ 667,5 milhões / -14,3 %): houve queda real no IPI-Automóveis (-R\$ 292,8 milhões / -50,0%), do IPI-Bebidas (-R\$ 119,3 milhões / -40,6%) e do IPI-Outros (-R\$ 518,7 milhões / -28,3%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 2.731,2 milhões / -9,0 %): houve queda real no IRPJ (-R\$ 3.865,2 milhões / -41,3%) parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R\$ 704,6 milhões / 47,4%) e pelo aumento do IRRF (+R\$ 429,4 / 2,2%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 3 - COFINS (-R\$ 457,9 milhões / -2,5%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

Nota 4 - CSLL (-R\$ 1.22,6 milhões / -22,2%): Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.078,8 milhões / -70,1%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação a março de 2019.

Nota 6 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1.590,3 milhões / -9,5%): reflexo da redução conjunta, em janeiro-março 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 5.062,4 milhões / -9,1%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R\$ 7,4 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à benefícios previdenciários sem contrapartida em março de 2020.

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 3.778,0 milhões / -13,4%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios. Em março 2019, houve concentração de pagamentos de R\$ 4,1 bilhões (em valores de mar/20) em sentenças judiciais e precatórios relativos à pessoal e encargos sociais sem contrapartida em março de 2020.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 1.025,6): resultado influenciado pelo crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R\$ 1.037,2 milhões) no mês de março.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.238,5 milhões / +19,4%): os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R\$ 1.175,1 milhões / +15,9%) e Educação (+R\$ 768,0 milhões / -188,2%).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	389.536,1	400.841,1	11.305,1	2,9%	-0,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	72.905,1	75.043,0	2.137,9	2,9%	-0,9%
III. Receita Líquida (I-II)	316.631,0	325.798,2	9.167,2	2,9%	-0,9%
IV. Despesa Total	325.919,0	328.705,8	2.786,8	0,9%	-2,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-9.288,0	-2.907,6	6.380,4	-68,7%	-70,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	42.195,0	49.680,8	7.485,8	17,7%	13,1%
Previdência Social (RGPS)	-51.483,0	-52.588,4	-1.105,4	2,1%	-1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,5%	-0,2%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	42.099,9	49.724,9	7.625,0	18,1%	13,7%
Resultado do Banco Central	95,1	-44,1	-139,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-51.483,0	-52.588,4	-1.105,4	2,1%	-1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até março, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 9,3 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 2,9 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 3,1 bilhões (-0,9%) e a despesa total foi reduzida em R\$ 9,7 bilhões (-2,9%), quando comparados ao primeiro trimestre de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

		R\$ Milhões - A Preços Correntes					
Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		389.536,1	400.841,1	11.305,1	2,9%	-3.777,3	-0,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		252.814,8	260.966,8	8.152,0	3,2%	-1.664,0	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação		10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	1	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.4 IOF		9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 COFINS	3	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP		15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL		26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	95.161,9	97.284,6	2.122,7	2,2%	-1.532,2	-1,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		41.559,3	42.589,7	1.030,4	2,5%	-581,0	-1,3%
I.4.1 Concessões e Permissões		777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos		290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas		8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		72.905,1	75.043,0	2.137,9	2,9%	-695,0	-0,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	57.280,8	58.630,3	1.349,6	2,4%	-873,4	-1,5%
II.2 Fundas Constitucionais		2.430,8	1.937,1	-493,7	-20,3%	-588,2	-23,3%
II.2.1 Repasse Total		3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.112,5	-1.971,8	-859,3	-77,2%	-817,5	-70,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação		3.586,2	3.785,1	198,9	5,5%	59,9	1,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		9.172,9	10.300,2	1.127,2	12,3%	769,0	8,1%
II.5 CIDE - Combustíveis		217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,1	-8,8%
II.6 Demais		217,1	183,8	-33,3	-15,3%	-42,3	-18,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		316.631,0	325.798,2	9.167,2	2,9%	-3.082,2	-0,9%
IV. DESPESA TOTAL		325.919,0	328.705,8	2.786,8	0,9%	-9.666,8	-2,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	8	146.644,9	149.873,0	3.228,1	2,2%	-2.350,8	-1,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	77.173,1	75.677,9	-1.495,2	-1,9%	-4.445,3	-5,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		53.112,6	50.280,5	-2.832,1	-5,3%	-4.896,9	-8,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
IV.3.2 Anistiados		39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
IV.3.16 Transferências ANA		23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		48.988,4	52.874,3	3.885,9	7,9%	2.026,1	4,0%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.2 Discricionárias		18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-9.288,0	-2.907,6	6.380,4	-68,7%	6.584,6	-70,3%

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.225,2 milhões / -9,2 %): houve queda real no IPI-Automóveis (-R\$ 703,5 milhões / -44,8%), do IPI-Bebidas (-R\$ 313,2 milhões / -26,9%) e do IPI-Outros (-R\$ 329,0 milhões / -7,6%) influenciadas pelo crescimento das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 1.309,1 milhões / -1,1 %): houve queda real no IRPJ (-R\$ 1.484,0 milhões / -3,0%) e do IRRF (-R\$ 839,5 milhões/-1,3%), parcialmente compensada pelo crescimento em IRPF (+R\$ 1.014,3 milhões / 19,6%). Movimento influenciado pelo decréscimo na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.024,3 milhões / -1,7%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) elevado volume de compensações em março de 2020; b) declínio do desempenho do segmento financeiro e dos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias e c) crescimento das importações, principalmente dos segmentos ligados ao comércio e à reparação de veículos.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.532,2 milhões / -1,5%): redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.359,1 milhões / -45,8%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.410,9 milhões / +9,0%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 873,4 milhões / +1,5%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 2.350,8 milhões / -1,5%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.445,3 milhões / -5,5%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios, conforme explicado na seção anterior.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-1.135,6/ -48,5%): resultante da combinação da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em 2019 sem contrapartida em 2020 e do crescimento das despesas realizadas pelo Ministério da Saúde (R\$ 1.037,2 milhões) no mês de março de 2020.

Nota 11– Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.628,7 milhões / -31,1%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 910,1 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.015,9 milhões / +3,2%): os principais aumentos foram nas funções Saúde (+R\$ 632,4 milhões) e Educação (+R\$ 662,8 milhões).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.097,1	111.080,5	-3.016,6	-2,6%	-6.785,4	-5,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.225,8	68.710,0	-1.515,8	-2,2%	-3.835,5	-5,3%
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 COFINS	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.190,7	31.580,8	390,1	1,3%	-640,2	-2,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.680,7	10.789,8	-1.890,9	-14,9%	-2.309,8	-17,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.682,0	19.365,9	-316,1	-1,6%	-966,2	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.193,4	15.138,1	-1.055,4	-6,5%	-1.590,3	-9,5%
II.2 Fundos Constitucionais	782,9	761,3	-21,6	-2,8%	-47,5	-5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,9	1.017,7	50,9	5,3%	18,9	1,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.722,9	2.430,7	707,8	41,1%	650,9	36,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,9	18,1	2,2	13,9%	1,7	10,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	94.415,1	91.714,6	-2.700,5	-2,9%	-5.819,2	-6,0%
IV. DESPESA TOTAL	115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-6.431,5	-5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.787,8	50.502,1	-3.285,7	-6,1%	-5.062,4	-9,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.215,3	24.336,3	-2.879,0	-10,6%	-3.778,0	-13,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.365,9	16.362,8	-3,1	0,0%	-543,7	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.132,8	21.684,3	3.551,5	19,6%	2.952,6	15,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.2 Discrecionárias	6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-21.086,7	-21.171,0	-84,2	0,4%	612,3	-2,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	181,8	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-630,5	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.135,8	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.399,6	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-37.307,2	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-57.706,9	-	-	-	-	-

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.097,1	111.080,5	-3.016,6	-2,6%	-6.785,4	-5,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.225,8	68.710,0	-1.515,8	-2,2%	-3.835,5	-5,3%
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.900,8	643,8	19,8%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.000,2	-518,2	-11,5%	-667,5	-14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	460,7	19,5	4,4%	5,0	1,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	174,8	-109,9	-38,6%	-119,3	-40,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	292,8	-274,1	-48,3%	-292,8	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.760,3	306,4	21,1%	258,3	17,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.311,4	-460,2	-26,0%	-518,7	-28,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	27.626,2	-1.760,5	-6,0%	-2.731,2	-9,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	2.189,7	752,1	52,3%	704,6	47,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	5.482,4	-3.566,3	-39,4%	-3.865,2	-41,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.954,2	1.053,8	5,6%	429,4	2,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.044,5	705,8	6,2%	331,2	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.775,6	172,6	4,8%	53,6	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	3.100,3	86,9	2,9%	-12,7	-0,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	1.033,8	88,5	9,4%	57,3	5,9%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.473,2	482,5	16,1%	383,7	12,4%
I.1.5 Cofins	17.993,7	18.130,1	136,4	0,8%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.174,1	231,5	4,7%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.349,9	4.300,6	-1.049,3	-19,6%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	220,2	1,1	0,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.884,4	316,9	20,2%	265,1	16,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.190,7	31.580,8	390,1	1,3%	-640,2	-2,0%
I.3.1 Urbana	30.555,0	30.907,9	352,9	1,2%	-656,4	-2,1%
I.3.2 Rural	635,7	672,9	37,2	5,9%	16,2	2,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.680,7	10.789,8	-1.890,9	-14,9%	-2.309,8	-17,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	136,7	140,2	3,5	2,6%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	888,8	-1.983,9	-69,1%	-2.078,8	-70,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	888,7	-198,5	-18,3%	-234,4	-20,9%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	18,6	0,1	-18,5	-99,7%	-19,2	-99,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.404,1	338,9	31,8%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	2.682,5	434,0	19,3%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.145,9	1.083,7	-62,2	-5,4%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.710,9	52,6	3,2%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	92,6	201,4	108,8	117,6%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.546,3	2.675,7	129,4	5,1%	45,2	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.682,0	19.365,9	-316,1	-1,6%	-966,2	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.193,4	15.138,1	-1.055,4	-6,5%	-1.590,3	-9,5%
II.2 Fundos Constitucionais	782,9	761,3	-21,6	-2,8%	-47,5	-5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.081,8	19,4	1,8%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-320,5	-41,0	14,7%	-31,7	11,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	966,9	1.017,7	50,9	5,3%	18,9	1,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.722,9	2.430,7	707,8	41,1%	650,9	36,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	15,9	18,1	2,2	13,9%	1,7	10,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-III)	94.415,1	91.714,6	-2.700,5	-2,9%	-5.819,2	-6,0%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	115.501,9	112.885,6	-2.616,3	-2,3%	-6.431,5	-5,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	53.787,8	50.502,1	-3.285,7	-6,1%	-5.062,4	-9,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	40.086,0	-2.507,7	-5,9%	-3.914,7	-8,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	632,5	-4.996,8	-88,8%	-5.182,8	-89,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	10.416,1	-778,0	-7,0%	-1.147,8	-9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	165,3	-1.322,9	-88,9%	-1.372,1	-89,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.215,3	24.336,3	-2.879,0	-10,6%	-3.778,0	-13,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	143,1	-3.800,2	-96,4%	-3.930,5	-96,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.365,9	16.362,8	-3,1	0,0%	-543,7	-3,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	6.523,6	493,1	8,2%	293,9	4,7%
Abono	2.960,0	3.188,3	228,3	7,7%	130,5	4,3%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.335,2	264,8	8,6%	163,4	5,2%
d/q Seguro Defeso	508,9	453,5	-55,5	-10,9%	-72,3	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	16,0	2,9	22,6%	2,5	18,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	54,0	-60,5	-52,8%	-64,3	-54,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	5.226,9	130,6	2,6%	-37,8	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	76,4	-157,4	-67,3%	-165,1	-68,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	2,4	-912,0	-99,7%	-942,2	-99,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	1.112,4	1.028,4	-	1.025,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	621,4	-59,0	-8,7%	-81,5	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	18,0	2,6	16,5%	2,0	12,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	68,6	6,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	187,4	55,4	42,0%	51,0	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	1.031,1	131,3	14,6%	101,6	10,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	166,8	-829,4	-83,3%	-862,3	-83,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,5	325,7	64,3	24,6%	55,6	20,6%
Equalização de custeio agropecuário	14,9	8,7	-6,2	-41,3%	-6,7	-43,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,2	0,1	-0,1	-61,2%	-0,1	-62,4%
Política de preços agrícolas	7,6	-26,7	-34,3	-	-34,6	-
Pronaf	13,5	11,8	-1,6	-12,1%	-2,1	-14,9%
Proex	48,4	-5,9	-54,3	-	-55,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,7	11,4	-3,3	-22,5%	-3,8	-25,0%
Fundo da terra/ INCRA	-6,4	102,9	109,4	-	109,6	-
Funcafé	4,7	1,2	-3,5	-74,5%	-3,6	-75,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-29,0%	-0,3	-31,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,3	0,0	-99,3	-100,0%	-102,6	-100,0%
Sudene	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,6	-100,0%
Proagro	62,2	199,9	137,7	221,4%	135,6	211,1%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	21,6	21,6	-	21,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	6,8	-1,8	-21,2%	-2,1	-23,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	73,2	-21,0	-22,3%	-24,1	-24,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-121,3	-129,9	-	-130,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.132,8	21.684,3	3.551,5	19,6%	2.952,6	15,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	13.775,3	2.607,4	23,3%	2.238,5	19,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.182,8	99,1	9,1%	63,3	5,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.599,9	237,7	10,1%	159,6	6,5%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	8.550,9	1.410,9	19,8%	1.175,1	15,9%
IV.4.1.4 Educação	395,1	1.176,1	781,0	197,7%	768,0	188,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	265,5	78,7	42,1%	72,5	37,6%
IV.4.2 Discrecionárias	6.964,9	7.909,0	944,1	13,6%	714,1	9,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	1.720,4	322,0	23,0%	275,8	19,1%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.590,4	211,9	15,4%	166,3	11,7%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	832,8	206,6	33,0%	185,9	28,7%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	587,3	-80,1	-12,0%	-102,2	-14,8%
IV.4.2.5 Administração	384,3	544,6	160,3	41,7%	147,6	37,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	178,2	5,5	3,2%	-0,2	-0,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	322,5	60,9	23,3%	52,2	19,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	292,8	141,1	93,1%	136,1	86,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.840,1	-84,1	-4,4%	-147,6	-7,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	23.086,4	26.074,2	2.987,8	12,9%	2.225,2	9,3%
Despesas de Custeio	20.331,6	23.137,2	2.805,7	13,8%	2.134,1	10,2%
Investimento	2.754,9	2.937,0	182,1	6,6%	91,1	3,2%
Memorando 2						
PAC	1.770,1					
Minha Casa Minha Vida	432,8	87,9	-344,9	-79,7%	-359,2	-80,3%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	389.536,1	400.841,1	11.305,1	2,9%	-3.777,3	-0,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>252.814,8</i>	<i>260.966,8</i>	<i>8.152,0</i>	<i>3,2%</i>	<i>-1.664,0</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.4 IOF	9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 COFINS	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP	15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL	26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>95.161,9</i>	<i>97.284,6</i>	<i>2.122,7</i>	<i>2,2%</i>	<i>-1.532,2</i>	<i>-1,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>41.559,3</i>	<i>42.589,7</i>	<i>1.030,4</i>	<i>2,5%</i>	<i>-581,0</i>	<i>-1,3%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos	290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas	8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	72.905,1	75.043,0	2.137,9	2,9%	-695,0	-0,9%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>57.280,8</i>	<i>58.630,3</i>	<i>1.349,6</i>	<i>2,4%</i>	<i>-873,4</i>	<i>-1,5%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>2.430,8</i>	<i>1.937,1</i>	<i>-493,7</i>	<i>-20,3%</i>	<i>-588,2</i>	<i>-23,3%</i>
II.2.1 Repasse Total	3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>3.586,2</i>	<i>3.785,1</i>	<i>198,9</i>	<i>5,5%</i>	<i>59,9</i>	<i>1,6%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>9.172,9</i>	<i>10.300,2</i>	<i>1.127,2</i>	<i>12,3%</i>	<i>769,0</i>	<i>8,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,1</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>217,1</i>	<i>183,8</i>	<i>-33,3</i>	<i>-15,3%</i>	<i>-42,3</i>	<i>-18,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	316.631,0	325.798,2	9.167,2	2,9%	-3.082,2	-0,9%
IV. DESPESA TOTAL	325.919,0	328.705,8	2.786,8	0,9%	-9.666,8	-2,9%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>146.644,9</i>	<i>149.873,0</i>	<i>3.228,1</i>	<i>2,2%</i>	<i>-2.350,8</i>	<i>-1,5%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>77.173,1</i>	<i>75.677,9</i>	<i>-1.495,2</i>	<i>-1,9%</i>	<i>-4.445,3</i>	<i>-5,5%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>53.112,6</i>	<i>50.280,5</i>	<i>-2.832,1</i>	<i>-5,3%</i>	<i>-4.896,9</i>	<i>-8,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
IV.3.2 Anistiados	39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
IV.3.16 Transferências ANA	23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>48.988,4</i>	<i>52.874,3</i>	<i>3.885,9</i>	<i>7,9%</i>	<i>2.026,1</i>	<i>4,0%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.2 Discricionárias	18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-9.288,0	-2.907,6	6.380,4	-68,7%	6.584,6	-70,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.255,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.059,2					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	568,0					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-5.405,1					
X. JUROS NOMINAIS	-80.664,6					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-86.069,7					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	389.536,1	400.841,1	11.305,1	2,9%	-3.777,3	-0,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	252.814,8	260.966,8	8.152,0	3,2%	-1.664,0	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	10.255,2	11.256,4	1.001,2	9,8%	606,4	5,7%
I.1.2 IPI	12.852,7	12.119,4	-733,3	-5,7%	-1.225,2	-9,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.596,7	1.460,0	-136,8	-8,6%	-199,7	-12,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.118,0	849,2	-268,8	-24,0%	-313,2	-26,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.511,6	866,6	-645,1	-42,7%	-703,5	-44,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	4.474,9	4.967,1	492,2	11,0%	320,2	6,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	4.151,5	3.976,6	-174,9	-4,2%	-329,0	-7,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	114.624,0	117.794,3	3.170,3	2,8%	-1.309,1	-1,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.972,2	6.179,0	1.206,8	24,3%	1.014,3	19,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	46.815,2	47.178,4	363,3	0,8%	-1.484,0	-3,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	62.836,7	64.436,9	1.600,2	2,5%	-839,5	-1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	35.961,3	37.313,8	1.352,5	3,8%	-38,2	-0,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	12.966,7	12.768,4	-198,3	-1,5%	-704,8	-5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.440,6	11.106,4	665,8	6,4%	259,4	2,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.468,1	3.248,3	-219,8	-6,3%	-355,8	-9,9%
I.1.4 IOF	9.289,2	10.545,8	1.256,5	13,5%	900,8	9,3%
I.1.5 Cofins	57.006,0	58.171,3	1.165,4	2,0%	-1.024,3	-1,7%
I.1.6 PIS/PASEP	15.950,6	16.646,6	696,0	4,4%	83,0	0,5%
I.1.7 CSLL	26.673,4	27.231,7	558,3	2,1%	-494,2	-1,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	730,3	643,4	-86,9	-11,9%	-115,4	-15,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.433,3	6.557,9	1.124,6	20,7%	914,0	16,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	95.161,9	97.284,6	2.122,7	2,2%	-1.532,2	-1,5%
I.3.1 Urbana	93.318,6	95.282,7	1.964,1	2,1%	-1.620,6	-1,7%
I.3.2 Rural	1.843,3	2.001,9	158,6	8,6%	88,3	4,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	41.559,3	42.589,7	1.030,4	2,5%	-581,0	-1,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	777,1	838,7	61,7	7,9%	30,5	3,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.872,7	1.608,0	-1.264,6	-44,0%	-1.359,1	-45,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	892,4	-194,9	-17,9%	-230,8	-20,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	752,1	-
I.4.2.9 Demais	18,6	-35,9	-54,5	-	-55,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.201,9	3.513,4	311,5	9,7%	188,6	5,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	15.103,1	17.120,5	2.017,4	13,4%	1.410,9	9,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.173,2	3.280,0	-893,2	-21,4%	-1.056,9	-24,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	5.558,0	5.387,4	-170,5	-3,1%	-386,6	-6,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
I.4.8 Operações com Ativos	290,9	424,9	134,0	46,1%	122,9	40,6%
I.4.9 Demais Receitas	8.193,1	10.400,7	2.207,6	26,9%	1.893,9	22,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	72.905,1	75.043,0	2.137,9	2,9%	-695,0	-0,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	57.280,8	58.630,3	1.349,6	2,4%	-873,4	-1,5%
II.2 Fundos Constitucionais	2.430,8	1.937,1	-493,7	-20,3%	-588,2	-23,3%
II.2.1 Repasse Total	3.543,3	3.908,9	365,6	10,3%	229,3	6,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.112,5	-1.971,8	-859,3	77,2%	-817,5	70,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	3.586,2	3.785,1	198,9	5,5%	59,9	1,6%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9.172,9	10.300,2	1.127,2	12,3%	769,0	8,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,1	-8,8%
II.6 Demais	217,1	183,8	-33,3	-15,3%	-42,3	-18,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	316.631,0	325.798,2	9.167,2	2,9%	-3.082,2	-0,9%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	325.919,0	328.705,8	2.786,8	0,9%	-9.666,8	-2,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	146.644,9	149.873,0	3.228,1	2,2%	-2.350,8	-1,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	115.992,8	118.945,0	2.952,3	2,5%	-1.459,8	-1,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.643,4	1.738,9	-4.904,5	-73,8%	-5.132,1	-74,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	30.652,1	30.928,0	275,9	0,9%	-891,0	-2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.759,3	455,0	-1.304,3	-74,1%	-1.364,6	-75,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	77.173,1	75.677,9	-1.495,2	-1,9%	-4.445,3	-5,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.131,8	385,2	-3.746,5	-90,7%	-3.884,4	-91,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.112,6	50.280,5	-2.832,1	-5,3%	-4.896,9	-8,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.740,5	18.800,6	1.060,1	6,0%	380,3	2,1%
Abono	8.426,2	9.275,9	849,7	10,1%	529,0	6,0%
Seguro Desemprego	9.314,3	9.524,7	210,4	2,3%	-148,7	-1,5%
d/q Seguro Defeso	1.213,0	1.577,8	364,8	30,1%	320,6	25,5%
IV.3.2 Anistiados	39,8	40,2	0,3	0,8%	-1,2	-2,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	155,4	157,6	2,3	1,4%	-3,2	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,6	15.546,9	721,3	4,9%	154,6	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	362,8	227,8	-135,0	-37,2%	-148,0	-39,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,4	16,0	-1.373,4	-98,9%	-1.425,1	-98,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.247,6	1.207,0	-1.040,7	-46,3%	-1.135,6	-48,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,3	1.923,2	-335,1	-14,8%	-424,0	-18,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	48,6	6,8	16,3%	5,2	12,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,7	5.627,0	452,3	8,7%	246,7	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,9	410,2	122,3	42,5%	111,8	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.378,8	2.344,5	-34,3	-1,4%	-124,2	-5,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.243,1	472,7	-770,4	-62,0%	-813,3	-63,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.021,165	3.606,6	-1.414,6	-28,2%	-1.628,7	-31,1%
Equalização de custeio agropecuário	529,270	344,3	-185,0	-35,0%	-207,7	-37,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,012	430,5	-329,5	-43,4%	-362,4	-45,6%
Política de preços agrícolas	79,782	-34,8	-114,6	-	-118,0	-
Pronaf	1.251,561	1.109,8	-141,8	-11,3%	-194,7	-14,9%
Proex	117,937	147,6	29,7	25,2%	24,9	20,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	165,438	52,6	-112,8	-68,2%	-120,0	-69,5%
Fundo da terra/ INCRA	20,820	101,5	80,7	387,6%	79,7	364,9%
Funcafé	12,395	2,1	-10,3	-82,9%	-10,8	-83,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,996	984,9	-831,1	-45,8%	-910,1	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	0,0	-99,3	-100,0%	-102,6	-100,0%
Sudene	13,231	18,7	5,5	41,6%	5,0	36,0%
Proagro	135,200	400,0	264,8	195,9%	259,9	185,1%
Outros Subsídios e Subvenções	20,204	49,3	29,1	143,9%	28,1	132,9%
IV.3.16 Transferências ANA	23,1	36,6	13,5	58,2%	12,6	52,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	161,0	169,2	8,3	5,1%	2,5	1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	124,4	-126,4	-250,8	-	-255,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	48.988,4	52.874,3	3.885,9	7,9%	2.026,1	4,0%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.847,5	33.039,6	2.192,1	7,1%	1.015,9	3,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	3.183,2	3.183,2	-0,1	0,0%	-122,3	-3,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	7.547,2	7.582,9	35,7	0,5%	-255,6	-3,3%
IV.4.1.3 Saúde	18.829,3	20.176,7	1.347,4	7,2%	632,4	3,2%
IV.4.1.4 Educação	815,1	1.507,9	692,8	85,0%	662,8	78,4%
IV.4.1.5 Demais	472,5	588,9	116,3	24,6%	98,5	20,1%
IV.4.2 Discrecionárias	18.140,9	19.834,7	1.693,8	9,3%	1.010,2	5,4%
IV.4.2.1 Saúde	3.699,8	4.292,3	592,5	16,0%	453,3	11,8%
IV.4.2.2 Educação	4.251,2	4.567,6	316,4	7,4%	153,9	3,5%
IV.4.2.3 Defesa	1.337,4	1.571,5	234,1	17,5%	184,4	13,3%
IV.4.2.4 Transporte	1.556,4	1.549,4	-7,0	-0,4%	-65,1	-4,0%
IV.4.2.5 Administração	1.655,8	1.265,3	-390,5	-23,6%	-455,2	-26,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	590,1	477,6	-112,5	-19,1%	-135,7	-22,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	631,9	679,7	47,8	7,6%	24,1	3,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	437,9	431,7	-6,2	-1,4%	-23,2	-5,1%
IV.4.2.9 Demais	3.980,5	4.999,6	1.019,1	25,6%	873,5	21,1%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	64.347,5	65.278,5	931,0	1,4%	-1.526,8	-2,3%
Despesas de Custeio	58.146,9	58.494,1	347,2	0,6%	-1.880,2	-3,1%
Investimento	6.200,7	6.784,5	583,8	9,4%	353,3	5,5%
Memorando 2						
PAC	3.381,4					
Minha Casa Minha Vida	732,8	667,7	-65,1	-8,9%	-91,8	-12,1%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	115.793,4	111.080,5	-4.712,9	-4,1%	-4.793,9	-4,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.904,5	68.710,0	-2.194,5	-3,1%	-2.244,1	-3,2%
I.1.1 Imposto de Importação	3.269,3	3.900,8	631,5	19,3%	629,2	19,2%
I.1.2 IPI	3.992,5	4.000,2	7,7	0,2%	4,9	0,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.054,4	27.626,2	-2.428,2	-8,1%	-2.449,2	-8,1%
I.1.4 IOF	3.858,9	3.473,2	-385,7	-10,0%	-388,4	-10,1%
I.1.5 COFINS	16.798,4	18.130,1	1.331,7	7,9%	1.320,0	7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.957,0	5.174,1	217,1	4,4%	213,7	4,3%
I.1.7 CSLL	5.494,5	4.300,6	-1.193,8	-21,7%	-1.197,7	-21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	201,1	220,2	19,1	9,5%	19,0	9,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.278,4	1.884,4	-394,0	-17,3%	-395,6	-17,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.664,4	31.580,8	-1.083,7	-3,3%	-1.106,5	-3,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.224,5	10.789,8	-1.434,7	-11,7%	-1.443,3	-11,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	228,0	140,2	-87,7	-38,5%	-87,9	-38,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,6	888,8	137,2	18,3%	136,7	18,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,3	1.404,1	352,8	33,6%	352,1	33,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.105,7	2.682,5	-423,3	-13,6%	-425,4	-13,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	932,1	1.083,7	151,6	16,3%	151,0	16,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,1	1.710,9	14,8	0,9%	13,6	0,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
I.4.8 Operações com Ativos	93,5	201,4	107,9	115,5%	107,9	115,3%
I.4.9 Demais Receitas	4.352,8	2.675,7	-1.677,1	-38,5%	-1.680,2	-38,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	33.408,7	19.365,9	-14.042,8	-42,0%	-14.066,2	-42,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	25.646,7	15.138,1	-10.508,6	-41,0%	-10.526,6	-41,0%
II.2 Fundos Constitucionais	585,1	761,3	176,2	30,1%	175,8	30,0%
II.2.1 Repasse Total	1.643,0	1.081,8	-561,2	-34,2%	-562,4	-34,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.058,0	-320,5	737,4	-69,7%	738,2	-69,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.188,2	1.017,7	-170,5	-14,3%	-171,3	-14,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.965,4	2.430,7	-3.534,7	-59,3%	-3.538,8	-59,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	23,4	18,1	-5,3	-22,6%	-5,3	-22,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.384,7	91.714,6	9.329,9	11,3%	9.272,3	11,2%
IV. DESPESA TOTAL	108.253,4	112.885,6	4.632,1	4,3%	4.556,4	4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	50.935,6	50.502,1	-433,5	-0,9%	-469,2	-0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.559,3	24.336,3	-222,9	-0,9%	-240,1	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.987,8	16.362,8	1.375,1	9,2%	1.364,6	9,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.495,1	6.523,6	28,5	0,4%	23,9	0,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	16,0	3,8	31,2%	3,8	31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	54,0	2,0	3,9%	2,0	3,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.280,0	5.226,9	-53,2	-1,0%	-56,8	-1,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,8	1.112,4	1.087,6	-	1.087,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,8	621,4	-56,4	-8,3%	-56,8	-8,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,7	18,0	2,3	14,8%	2,3	14,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-0,8	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	137,7	187,4	49,8	36,1%	49,7	36,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	673,2	1.031,1	357,9	53,2%	357,4	53,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,2	166,8	31,6	23,4%	31,5	23,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,913	325,7	-46,2	-12,4%	-46,5	-12,5%
IV.3.16 Transferências ANA	8,4	6,8	-1,5	-18,1%	-1,5	-18,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,0	73,2	-15,8	-17,8%	-15,9	-17,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-116,9	-121,3	-4,3	3,7%	-4,3	3,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	17.770,8	21.684,3	3.913,6	22,0%	3.901,1	21,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.933,1	13.775,3	2.842,2	26,0%	2.834,5	25,9%
IV.4.2 Discrecionárias	6.837,7	7.909,0	1.071,4	15,7%	1.066,6	15,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-25.868,7	-21.171,0	4.697,8	-18,2%	4.715,9	-18,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	175,4					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-397,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-801,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.892,9					
X. JUROS NOMINAIS	-24.651,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-51.544,6					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	115.793,4	111.080,5	-4.712,9	-4,1%	-6.785,4	-5,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.904,5	68.710,0	-2.194,5	-3,1%	-3.835,5	-5,3%
I.1.1 Imposto de Importação	3.269,3	3.900,8	631,5	19,3%	536,2	15,9%
I.1.2 IPI	3.992,5	4.000,2	7,7	0,2%	-667,5	-14,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	470,9	460,7	-10,1	-2,1%	5,0	1,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	301,5	174,8	-126,7	-42,0%	-119,3	-40,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	204,2	292,8	88,6	43,4%	-292,8	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.458,2	1.760,3	302,1	20,7%	258,3	17,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.557,7	1.311,4	-246,2	-15,8%	-518,7	-28,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.054,4	27.626,2	-2.428,2	-8,1%	-2.731,2	-9,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.947,1	2.189,7	242,5	12,5%	704,6	47,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	10.637,8	5.482,4	-5.155,4	-48,5%	-3.865,2	-41,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.469,5	19.954,2	2.484,7	14,2%	429,4	2,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.234,7	12.044,5	1.809,8	17,7%	331,2	2,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.616,4	3.775,6	159,2	4,4%	53,6	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.696,6	3.100,3	403,7	15,0%	-12,7	-0,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	921,8	1.033,8	112,0	12,2%	57,3	5,9%
I.1.4 IOF	3.858,9	3.473,2	-385,7	-10,0%	383,7	12,4%
I.1.5 Cofins	16.798,4	18.130,1	1.331,7	7,9%	-457,9	-2,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.957,0	5.174,1	217,1	4,4%	68,2	1,3%
I.1.7 CSLL	5.494,5	4.300,6	-1.193,8	-21,7%	-1.226,0	-22,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	201,1	220,2	19,1	9,5%	-6,1	-2,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.278,4	1.884,4	-394,0	-17,3%	265,1	16,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.664,4	31.580,8	-1.083,7	-3,3%	-640,2	-2,0%
I.3.1 Urbana	32.023,2	30.907,9	-1.115,3	-3,5%	-656,4	-2,1%
I.3.2 Rural	641,2	672,9	31,6	4,9%	16,2	2,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.224,5	10.789,8	-1.434,7	-11,7%	-2.309,8	-17,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	228,0	140,2	-87,7	-38,5%	-1,0	-0,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,6	888,8	137,2	18,3%	-2.078,8	-70,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	888,7	888,7	-	-234,4	-20,9%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-1.825,2	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	751,6	0,0	-751,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,1	0,1	-	-19,2	-99,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051,3	1.404,1	352,8	33,6%	303,7	27,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.105,7	2.682,5	-423,3	-13,6%	359,7	15,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	932,1	1.083,7	151,6	16,3%	-100,0	-8,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,1	1.710,9	14,8	0,9%	-2,2	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-942,2	-99,7%
I.4.8 Operações com Ativos	93,5	201,4	107,9	115,5%	105,8	110,6%
I.4.9 Demais Receitas	4.352,8	2.675,7	-1.677,1	-38,5%	45,2	1,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	33.408,7	19.365,9	-14.042,8	-42,0%	-966,2	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	25.646,7	15.138,1	-10.508,6	-41,0%	-1.590,3	-9,5%
II.2 Fundos Constitucionais	585,1	761,3	176,2	30,1%	-47,5	-5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.643,0	1.081,8	-561,2	-34,2%	-15,7	-1,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.058,0	-320,5	737,4	-69,7%	-31,7	11,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.188,2	1.017,7	-170,5	-14,3%	18,9	1,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.965,4	2.430,7	-3.534,7	-59,3%	650,9	36,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	23,4	18,1	-5,3	-22,6%	1,7	10,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	82.384,7	91.714,6	9.329,9	11,3%	-5.819,2	-6,0%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Fevereiro	Março	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	108.253,4	112.885,6	4.632,1	4,3%	4.556,4	4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	50.935,6	50.502,1	-433,5	-0,9%	-469,2	-0,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.482,5	40.086,0	-396,5	-1,0%	-424,8	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	505,4	632,5	127,1	25,1%	126,7	25,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.453,1	10.416,1	-37,1	-0,4%	-44,4	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,2	165,3	34,1	26,0%	34,0	25,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.559,3	24.336,3	-222,9	-0,9%	-240,1	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	111,0	143,1	32,1	28,9%	32,0	28,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.987,8	16.362,8	1.375,1	9,2%	1.364,6	9,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.495,1	6.523,6	28,5	0,4%	23,9	0,4%
Abono	3.022,4	3.188,3	165,9	5,5%	163,8	5,4%
Seguro Desemprego	3.472,6	3.335,2	-137,4	-4,0%	-139,8	-4,0%
d/q Seguro Defeso	633,9	453,5	-180,5	-28,5%	-180,9	-28,5%
IV.3.2 Anistiados	12,2	16,0	3,8	31,2%	3,8	31,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	54,0	2,0	3,9%	2,0	3,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.280,0	5.226,9	-53,2	-1,0%	-56,8	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	72,9	76,4	3,4	4,7%	3,4	4,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	13,5	2,4	-11,1	-82,0%	-11,1	-82,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,8	1.112,4	1.087,6	-	1.087,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,8	621,4	-56,4	-8,3%	-56,8	-8,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,7	18,0	2,3	14,8%	2,3	14,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-0,8	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	137,7	187,4	49,8	36,1%	49,7	36,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	673,2	1.031,1	357,9	53,2%	357,4	53,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	135,2	166,8	31,6	23,4%	31,5	23,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,913	325,7	-46,2	-12,4%	-46,5	-12,5%
Equalização de custeio agropecuário	9,475	8,7	-0,7	-7,7%	-0,7	-7,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,062	0,1	0,0	10,7%	0,0	10,6%
Política de preços agrícolas	0,587	-26,7	-27,3	-	-27,3	-
Pronaf	22,074	11,8	-10,2	-46,4%	-10,3	-46,4%
Proex	141,987	-5,9	-147,9	-	-148,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,505	11,4	-9,1	-44,4%	-9,1	-44,4%
Fundo da terra/ INCRA	-4,105	102,9	107,1	-	107,1	-
Funcafé	0,926	1,2	0,3	28,4%	0,3	28,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,741	0,7	-0,1	-8,0%	-0,1	-8,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	18,739	0,0	-18,7	-100,0%	-18,8	-100,0%
Proagro	133,400	199,9	66,5	49,9%	66,4	49,7%
Outros Subsídios e Subvenções	27,522	21,6	-6,0	-21,7%	-6,0	-21,7%
IV.3.16 Transferências ANA	8,4	6,8	-1,5	-18,1%	-1,5	-18,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,0	73,2	-15,8	-17,8%	-15,9	-17,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-116,9	-121,3	-4,3	3,7%	-4,3	3,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	17.770,8	21.684,3	3.913,6	22,0%	3.901,1	21,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.933,1	13.775,3	2.842,2	26,0%	2.834,5	25,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.061,6	1.182,8	121,2	11,4%	120,4	11,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.472,2	2.599,9	127,8	5,2%	126,0	5,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.958,7	8.550,9	1.592,2	22,9%	1.587,3	22,8%
IV.4.1.4 Educação	331,5	1.176,1	844,6	254,8%	844,4	254,6%
IV.4.1.5 Demais	109,1	265,5	156,4	143,4%	156,4	143,3%
IV.4.2 Discrecionárias	6.837,7	7.909,0	1.071,4	15,7%	1.066,6	15,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.391,1	1.720,4	329,3	23,7%	328,3	23,6%
IV.4.2.2 Educação	2.047,4	1.590,4	-457,0	-22,3%	-458,4	-22,4%
IV.4.2.3 Defesa	379,3	832,8	453,5	119,6%	453,3	119,4%
IV.4.2.4 Transporte	511,1	587,3	76,2	14,9%	75,8	14,8%
IV.4.2.5 Administração	512,3	544,6	32,3	6,3%	31,9	6,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	168,1	178,2	10,0	6,0%	9,9	5,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	149,4	322,5	173,1	115,8%	173,0	115,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	48,6	292,8	244,2	502,3%	244,1	501,9%
IV.4.2.9 Demais	1.630,3	1.840,1	209,8	12,9%	208,7	12,8%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	20.712,7	26.074,2	5.361,5	25,9%	5.347,0	25,8%
Despesas de Custeio	18.566,5	23.137,2	4.570,7	24,6%	4.557,7	24,5%
Investimento	2.146,2	2.937,0	790,8	36,8%	789,3	36,8%
Memorando 2						
PAC						
Minha Casa Minha Vida	529,8	87,9	-441,9	-83,4%	-442,3	-83,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	Março 2020	Varição Nominal R\$ Milhões	Var. %	Varição Real (IPCA) R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.662,26	19.365,91	-296,35	-1,5%	945,83	-4,7%
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>16.193,42</i>	<i>15.138,06</i>	<i>-1.055,36</i>	<i>-6,5%</i>	<i>1.590,26</i>	<i>-9,5%</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>778,72</i>	<i>761,31</i>	<i>-17,41</i>	<i>-2,2%</i>	<i>43,13</i>	<i>-5,4%</i>
<i>I.2.1 Repasse Total</i>	<i>1.058,28</i>	<i>1.081,83</i>	<i>23,55</i>	<i>2,2%</i>	<i>11,41</i>	<i>1,0%</i>
<i>I.2.2 Superávit dos Fundos</i>	<i>279,56</i>	<i>320,52</i>	<i>40,96</i>	<i>14,7%</i>	<i>37,72</i>	<i>11,0%</i>
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>966,87</i>	<i>1.017,72</i>	<i>50,85</i>	<i>5,3%</i>	<i>18,91</i>	<i>1,9%</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.707,36</i>	<i>2.430,74</i>	<i>723,38</i>	<i>42,4%</i>	<i>666,98</i>	<i>37,8%</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6 Demais</i>	<i>15,89</i>	<i>18,08</i>	<i>2,19</i>	<i>13,8%</i>	<i>1,67</i>	<i>10,2%</i>
<i>I.6.1 Concessão de Recursos Florestais</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.2 Concurso de Prognóstico</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.3 IOF Ouro</i>	<i>1,47</i>	<i>3,18</i>	<i>1,71</i>	<i>116,1%</i>	<i>1,66</i>	<i>109,2%</i>
<i>I.6.4 ITR</i>	<i>14,42</i>	<i>14,90</i>	<i>0,49</i>	<i>3,4%</i>	<i>0,01</i>	<i>0,1%</i>
<i>I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.6 Outras</i>	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	115.622,40	113.058,87	-2.563,53	-2,2%	6.382,72	-5,3%
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>53.788,69</i>	<i>50.502,07</i>	<i>-3.286,62</i>	<i>-6,1%</i>	<i>5.063,34</i>	<i>-9,1%</i>
<i>II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	<i>27.828,52</i>	<i>39.447,66</i>	<i>11.619,13</i>	<i>41,8%</i>	<i>10.699,91</i>	<i>37,2%</i>
<i>II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</i>	<i>18.841,70</i>	<i>10.256,56</i>	<i>-8.585,14</i>	<i>-45,6%</i>	<i>9.207,51</i>	<i>-47,3%</i>
<i>II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios</i>	<i>7.118,47</i>	<i>797,85</i>	<i>-6.320,61</i>	<i>-88,8%</i>	<i>6.555,75</i>	<i>-89,2%</i>
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>27.319,46</i>	<i>24.463,74</i>	<i>-2.855,71</i>	<i>-10,5%</i>	<i>3.758,12</i>	<i>-13,3%</i>
<i>II.2.1 Ativo Civil</i>	<i>10.238,56</i>	<i>10.439,92</i>	<i>201,36</i>	<i>2,0%</i>	<i>136,83</i>	<i>1,3%</i>
<i>II.2.2 Ativo Militar</i>	<i>2.280,06</i>	<i>2.625,42</i>	<i>345,36</i>	<i>15,1%</i>	<i>270,04</i>	<i>11,5%</i>
<i>II.2.3 Aposentadorias e pensões civis</i>	<i>6.900,75</i>	<i>7.217,41</i>	<i>316,66</i>	<i>4,6%</i>	<i>88,72</i>	<i>1,2%</i>
<i>II.2.4 Reformas e pensões militares</i>	<i>3.961,65</i>	<i>4.034,89</i>	<i>73,24</i>	<i>1,8%</i>	<i>57,62</i>	<i>1,4%</i>
<i>II.2.5 Outros</i>	<i>3.938,43</i>	<i>146,10</i>	<i>-3.792,33</i>	<i>-96,3%</i>	<i>3.922,43</i>	<i>-96,4%</i>
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>16.246,91</i>	<i>16.372,45</i>	<i>125,54</i>	<i>0,8%</i>	<i>411,12</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.3.1 Abono e seguro desemprego</i>	<i>6.030,46</i>	<i>6.523,56</i>	<i>493,10</i>	<i>8,2%</i>	<i>293,90</i>	<i>4,7%</i>
<i>II.3.2 Anistiados</i>	<i>13,01</i>	<i>15,95</i>	<i>2,94</i>	<i>22,6%</i>	<i>2,51</i>	<i>18,7%</i>
<i>II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados</i>	-	-	-	-	<i>55,43</i>	-
<i>II.3.4 Auxílio CDE</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações</i>	<i>17,78</i>	<i>55,43</i>	<i>37,65</i>	<i>212,0%</i>	<i>73,80</i>	<i>319,5%</i>
<i>II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV</i>	<i>5.096,32</i>	<i>5.276,89</i>	<i>180,57</i>	<i>3,5%</i>	<i>37,77</i>	<i>0,7%</i>
<i>II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</i>	<i>914,47</i>	<i>2,44</i>	<i>-912,03</i>	<i>-99,7%</i>	<i>942,24</i>	<i>-99,7%</i>
<i>II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</i>	<i>84,63</i>	<i>1.109,11</i>	<i>1.024,48</i>	<i>1210,5%</i>	<i>1.021,69</i>	<i>1210,5%</i>
<i>II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha</i>	<i>680,45</i>	<i>621,41</i>	<i>-59,04</i>	<i>-8,7%</i>	<i>81,52</i>	<i>-11,6%</i>
<i>II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações</i>	<i>9,88</i>	<i>29,42</i>	<i>19,54</i>	<i>197,8%</i>	<i>19,21</i>	<i>188,3%</i>
<i>II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas</i>	<i>15,46</i>	<i>18,01</i>	<i>2,56</i>	<i>16,5%</i>	<i>2,05</i>	<i>12,8%</i>
<i>II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>1.016,15</i>	<i>1.118,32</i>	<i>102,16</i>	<i>10,1%</i>	<i>68,60</i>	<i>6,5%</i>
<i>II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)</i>	<i>131,97</i>	<i>187,51</i>	<i>55,54</i>	<i>42,1%</i>	<i>51,18</i>	<i>37,5%</i>
<i>II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)</i>	<i>910,20</i>	<i>1.019,70</i>	<i>109,50</i>	<i>12,0%</i>	<i>79,43</i>	<i>8,4%</i>
<i>II.3.15 Lei Kandir e FEX</i>	-	-	-	-	<i>166,83</i>	-
<i>II.3.16 Reserva de Contingência</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)</i>	<i>995,98</i>	<i>166,83</i>	<i>-829,15</i>	<i>-83,2%</i>	<i>862,05</i>	<i>-83,8%</i>
<i>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</i>	<i>262,24</i>	<i>325,71</i>	<i>63,47</i>	<i>24,2%</i>	<i>54,80</i>	<i>20,2%</i>
<i>Equalização de custeio agropecuário</i>	<i>14,90</i>	<i>8,74</i>	<i>-6,16</i>	<i>-41,3%</i>	<i>6,65</i>	<i>-43,2%</i>
<i>Equalização de invest. rural e agroindustrial</i>	<i>0,18</i>	<i>0,07</i>	<i>-0,11</i>	<i>-61,2%</i>	<i>0,11</i>	<i>-62,4%</i>
<i>Política de Preços Agrícolas</i>	<i>7,57</i>	<i>26,73</i>	<i>19,16</i>	<i>253,1%</i>	<i>2,08</i>	<i>14,9%</i>
<i>Pronaf</i>	<i>13,47</i>	<i>11,84</i>	<i>-1,63</i>	<i>-12,1%</i>	<i>55,85</i>	<i>303,4%</i>
<i>Proex</i>	<i>48,35</i>	<i>5,90</i>	<i>-42,45</i>	<i>-87,8%</i>	<i>3,81</i>	<i>-25,0%</i>
<i>Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</i>	<i>14,73</i>	<i>11,41</i>	<i>-3,32</i>	<i>-22,5%</i>	<i>108,76</i>	<i>738,5%</i>
<i>Fundo da terra/ INCRA</i>	<i>5,63</i>	<i>102,95</i>	<i>97,32</i>	<i>1728,4%</i>	<i>108,76</i>	<i>1915,5%</i>
<i>Funcafé</i>	<i>4,66</i>	<i>1,19</i>	<i>-3,47</i>	<i>-74,5%</i>	<i>3,62</i>	<i>-75,3%</i>
<i>Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	<i>0,96</i>	<i>0,68</i>	<i>-0,28</i>	<i>-29,0%</i>	<i>0,31</i>	<i>-31,3%</i>
<i>Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	<i>99,32</i>	-	<i>-99,32</i>	<i>-100,0%</i>	<i>102,60</i>	<i>-100,0%</i>
<i>Sudene</i>	<i>1,52</i>	-	<i>-1,52</i>	<i>-100,0%</i>	<i>1,57</i>	<i>3,3%</i>
<i>Proagro</i>	<i>62,20</i>	<i>199,90</i>	<i>137,70</i>	<i>221,4%</i>	<i>135,65</i>	<i>211,1%</i>
<i>Outros Subsídios e Subvenções</i>	<i>0,00</i>	<i>21,56</i>	<i>21,56</i>	<i>-</i>	<i>21,56</i>	<i>-</i>
<i>II.3.20 Transferências ANA</i>	<i>0,58</i>	<i>0,19</i>	<i>-0,39</i>	<i>-66,9%</i>	<i>0,41</i>	<i>-67,9%</i>
<i>II.3.21 Transferências Multas ANEEL</i>	<i>94,26</i>	<i>73,23</i>	<i>-21,03</i>	<i>-22,3%</i>	<i>24,15</i>	<i>-24,8%</i>
<i>II.3.22 Impacto Primário do FIES</i>	<i>8,62</i>	<i>121,26</i>	<i>112,64</i>	<i>1306,7%</i>	<i>130,16</i>	<i>1509,8%</i>
<i>II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</i>	<i>18.267,35</i>	<i>21.720,61</i>	<i>3.453,26</i>	<i>18,9%</i>	<i>2.849,86</i>	<i>15,1%</i>
<i>II.4.1 Obrigatórias</i>	<i>10.996,60</i>	<i>13.642,36</i>	<i>2.645,75</i>	<i>24,1%</i>	<i>2.282,52</i>	<i>20,1%</i>
<i>II.4.2 Discretionárias</i>	<i>7.270,74</i>	<i>8.078,25</i>	<i>807,51</i>	<i>11,1%</i>	<i>567,34</i>	<i>7,6%</i>
Memoranda:	-	-	-	-	-	-
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	135.284,66	132.424,78	-2.859,88	-2,1%	7.328,55	-5,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	21.203,73	22.007,73	804,01	3,8%	103,61	0,5%
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	<i>20.929,18</i>	<i>20.885,64</i>	<i>-43,54</i>	<i>-0,2%</i>	<i>734,87</i>	<i>-3,4%</i>
<i>IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>16.193,42</i>	<i>15.138,06</i>	<i>-1.055,36</i>	<i>-6,5%</i>	<i>1.590,26</i>	<i>-9,5%</i>
<i>IV.1.2 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>966,87</i>	<i>1.017,72</i>	<i>50,85</i>	<i>5,3%</i>	<i>18,91</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.707,36</i>	<i>2.430,74</i>	<i>723,38</i>	<i>42,4%</i>	<i>666,98</i>	<i>37,8%</i>
<i>IV.1.4 CIDE - Combustíveis</i>	-	-	-	-	-	-
<i>IV.1.5 Demais</i>	<i>2.061,53</i>	<i>2.299,12</i>	<i>237,59</i>	<i>11,5%</i>	<i>169,50</i>	<i>8,0%</i>
<i>IOF Ouro</i>	<i>1,47</i>	<i>3,18</i>	<i>1,71</i>	<i>116,1%</i>	<i>1,66</i>	<i>109,2%</i>
<i>ITR</i>	<i>14,42</i>	<i>14,90</i>	<i>0,49</i>	<i>3,4%</i>	<i>0,01</i>	<i>0,1%</i>
<i>Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>1.016,15</i>	<i>1.118,32</i>	<i>102,16</i>	<i>10,1%</i>	<i>68,60</i>	<i>6,5%</i>
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	<i>1.029,49</i>	<i>1.162,73</i>	<i>133,23</i>	<i>12,9%</i>	<i>99,23</i>	<i>9,3%</i>
<i>FCDF - Custeio e Capital</i>	<i>131,97</i>	<i>187,51</i>	<i>55,54</i>	<i>42,1%</i>	<i>51,18</i>	<i>37,5%</i>
<i>FCDF - Pessoal</i>	<i>897,53</i>	<i>975,22</i>	<i>77,69</i>	<i>8,7%</i>	<i>48,05</i>	<i>5,2%</i>
<i>IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)</i>	<i>85,30</i>	<i>1.109,11</i>	<i>1.023,81</i>	<i>1200,8%</i>	<i>1.021,00</i>	<i>-</i>
<i>d/q Impacto Primário do FIES</i>	<i>0,00</i>	-	<i>0,00</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,00</i>	<i>-100,0%</i>
<i>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</i>	<i>19,06</i>	<i>12,98</i>	<i>-6,08</i>	<i>-31,9%</i>	<i>6,71</i>	<i>-34,1%</i>
<i>IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC</i>	<i>17,82</i>	<i>12,84</i>	<i>-4,98</i>	<i>-28,0%</i>	<i>5,57</i>	<i>-30,3%</i>
<i>IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal</i>	<i>1,24</i>	<i>0,15</i>	<i>-1,10</i>	<i>-88,3%</i>	<i>1,14</i>	<i>-88,6%</i>
<i>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</i>	<i>170,19</i>	-	<i>-170,19</i>	<i>-100,0%</i>	<i>175,81</i>	<i>-100,0%</i>
<i>IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)</i>	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	114.080,93	110.417,05	-3.663,89	-3,2%	7.432,16	-6,3%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	72.780,56	75.039,74	2.259,18	3,1%	75.702,33	75.134,34	-567,99	-0,8%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	57.280,78	58.627,13	1.346,35	2,4%	59.578,83	58.702,21	-876,62	-1,5%
I.2 Fundos Constitucionais	2.430,77	1.937,10	-493,68	-20,3%	2.526,63	1.939,40	-587,23	-23,2%
I.2.1 Repasse Total	3.543,27	3.908,91	365,63	10,3%	3.683,55	3.913,85	230,29	6,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.112,50	1.971,81	859,31	77,2%	1.156,92	1.974,45	817,53	70,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	3.586,21	3.785,12	198,91	5,5%	3.731,09	3.791,01	59,92	1,6%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	9.048,39	10.300,16	1.251,77	13,8%	9.412,01	10.310,35	898,34	9,5%
I.5 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-10,90	-5,0%	227,14	207,07	-20,07	-8,8%
I.6 Demais	217,10	183,83	-33,27	-15,3%	226,63	184,30	-42,33	-18,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	4,37	8,53	4,16	95,1%	4,55	8,54	3,99	87,9%
I.6.4 ITR	113,78	124,76	10,98	9,7%	118,66	125,06	6,40	5,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	-48,41	-48,9%	103,43	50,70	-52,73	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	326.150,67	328.534,91	2.384,24	0,7%	339.033,46	328.933,96	-10.099,50	-3,0%
II.1 Benefícios Previdenciários	146.646,09	149.873,04	3.226,95	2,2%	152.415,77	150.063,76	-2.352,01	-1,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	109.347,10	117.200,79	7.853,69	7,2%	113.751,27	117.349,71	3.598,45	3,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	28.895,09	30.478,40	1.583,30	5,5%	29.969,88	30.517,32	547,44	1,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.403,89	2.193,85	-6.210,04	-73,9%	8.694,63	2.196,73	-6.497,90	-74,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	77.011,95	75.393,94	-1.618,01	-2,1%	80.057,23	75.495,77	-4.561,46	-5,7%
II.2.1 Ativo Civil	34.840,87	34.626,88	-213,99	-0,6%	36.244,27	34.677,48	-1.566,79	-4,3%
II.2.2 Ativo Militar	6.534,40	7.217,54	683,15	10,5%	6.791,59	7.225,76	434,17	6,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	20.108,20	21.342,59	1.234,39	6,1%	20.904,77	21.370,29	465,52	2,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	11.418,68	11.816,55	397,87	3,5%	11.869,36	11.831,36	-38,00	-0,3%
II.2.5 Outros	4.109,80	390,37	-3.719,43	-90,5%	4.247,24	390,87	-3.856,37	-90,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	53.149,33	50.209,88	-2.939,45	-5,5%	55.287,72	50.280,71	-5.007,01	-9,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	17.740,55	18.800,64	1.060,09	6,0%	18.443,40	18.873,70	430,30	2,3%
II.3.2 Anistias	39,85	40,17	0,33	0,8%	41,42	40,22	-1,20	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	52,13	162,12	109,99	211,0%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	157,95	161,92	3,96	2,5%	164,76	162,12	-2,63	-1,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	14.825,55	15.546,87	721,32	4,9%	15.412,15	15.566,70	154,55	1,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.389,38	15,96	-1.373,42	-98,9%	1.441,08	15,97	-1.425,11	-98,9%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.250,08	1.203,55	-1.046,53	-46,5%	2.345,40	1.203,79	-1.141,61	-48,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.258,29	1.923,19	-335,10	-14,8%	2.349,62	1.925,66	-423,95	-18,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,39	42,49	9,11	27,3%	34,72	42,51	7,79	22,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,82	48,64	6,82	16,3%	43,46	48,69	5,24	12,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,69	5.627,00	452,31	8,7%	5.391,50	5.638,63	246,74	4,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	287,99	410,38	122,39	42,5%	298,90	410,75	111,85	37,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	2.397,51	2.265,51	-132,00	-5,5%	2.490,66	2.267,81	-222,86	-9,0%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	131,35	473,44	342,09	260,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Progra	1.232,28	472,80	-759,47	-61,6%	1.275,37	473,44	-801,93	-62,9%
II.3.19.1 Igualização de custeio agropecuário	5.021,95	3.606,55	-1.415,40	-28,2%	5.245,62	3.616,13	-1.629,49	-31,1%
II.3.19.2 Igualização de invest. rural e agroindustrial	529,27	344,25	-185,02	-35,0%	552,95	345,30	-207,65	-37,6%
II.3.19.3 Política de Preços Agrícolas	760,01	430,55	-329,47	-43,4%	794,35	431,92	-362,43	-45,6%
II.3.19.4 Prunaf	79,78	34,81	-44,97	-56,4%	83,15	34,83	-48,32	-58,1%
II.3.19.5 Proex	1.251,56	1.109,80	-141,76	-11,3%	1.307,98	1.113,26	-194,72	-14,9%
II.3.19.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	117,94	147,63	29,69	25,2%	122,83	147,76	24,93	20,3%
II.3.19.7 Fundo da terra/ INCRA	165,44	52,61	-112,83	-68,2%	172,71	52,69	-120,02	-69,5%
II.3.19.8 Funcafé	21,61	101,52	79,91	369,8%	22,65	101,53	78,87	348,2%
II.3.19.9 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	12,40	2,11	-10,29	-82,9%	12,87	2,11	-10,75	-83,6%
II.3.19.10 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	1.816,00	984,87	-831,13	-45,8%	1.898,16	988,01	-910,15	-47,9%
II.3.19.11 Sudene	99,32	99,32	0,00	100,0%	102,60	102,60	0,00	100,0%
II.3.19.12 Proagro	13,23	18,74	5,51	41,6%	13,79	18,75	4,97	36,0%
II.3.19.13 Outros Subsídios e Subvenções	135,20	400,00	264,80	195,9%	140,39	400,31	259,91	185,1%
II.3.20 Transferências ANA	20,21	49,28	29,08	143,9%	21,17	49,30	28,13	132,8%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	12,69	1,39	-11,30	-89,1%	13,23	1,39	-11,84	-89,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	160,98	169,25	8,27	5,1%	166,82	169,33	2,52	1,5%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	124,39	126,41	2,02	1,6%	129,27	126,14	-3,13	-2,4%
II.4 Despesas da Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	49.343,30	52.038,06	2.694,75	5,5%	51.272,73	53.093,73	1.820,99	3,6%
II.4.1 Obrigatórias	30.674,10	32.919,53	2.245,43	7,3%	31.878,70	32.953,91	1.075,22	3,4%
II.4.2 Discretionárias	18.669,20	20.118,53	1.449,33	7,8%	19.394,04	20.139,81	745,77	3,8%
Memorando	-	-	-	-	-	-	-	-
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (II+II)	398.931,24	403.554,66	4.623,42	1,2%	414.735,78	404.068,30	-10.667,48	-2,6%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	80.812,50	83.136,00	2.323,51	2,9%	84.068,79	83.243,66	-825,13	-1,0%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	78.310,77	81.897,77	3.587,00	4,6%	81.462,90	82.005,14	542,24	0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	57.280,78	58.627,13	1.346,35	2,4%	59.578,83	58.702,21	-876,62	-1,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.586,21	3.785,12	198,91	5,5%	3.731,09	3.791,01	59,92	1,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	9.048,39	10.300,16	1.251,77	13,8%	9.412,01	10.310,35	898,34	9,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-10,90	-5,0%	227,14	207,07	-20,07	-8,8%
IV.1.5 Demais	8.178,09	8.978,96	800,87	9,8%	8.513,84	8.994,50	480,66	5,6%
IV.1.5.1 IOF Ouro	4,37	8,53	4,16	95,1%	4,55	8,54	3,99	87,9%
IV.1.5.2 ITR	113,78	124,76	10,98	9,7%	118,66	125,06	6,40	5,4%
IV.1.5.3 Fundef/Fundeb - Complementação da União	5.174,69	5.627,00	452,31	8,7%	5.391,50	5.638,63	246,74	4,6%
IV.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FPDF	2.885,24	3.218,67	333,43	11,6%	2.988,73	3.222,26	233,53	7,8%
IV.1.5.5 FPDF - Custeio e Capital	287,99	410,38	122,39	42,5%	298,90	410,75	111,85	37,4%
IV.1.5.6 FPDF - Pessoal	2.597,26	2.808,29	211,04	8,1%	2.689,83	2.811,51	121,68	4,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.266,99	1.203,55	-1.063,44	-46,9%	2.363,00	1.203,79	-1.159,21	-49,1%
IV.2.1 Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	100,0%	0,00	0,00	0,00	100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	64,55	18,23	-46,32	-71,8%	67,09	18,25	-48,84	-72,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	40,46	17,56	-22,90	-56,6%	42,02	17,57	-24,45	-58,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	24,09	0,68	-23,41	-97,2%	25,07	0,68	-24,39	-97,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,19	16,45	-153,74	-90,3%	175,81	16,49	-159,32	-90,6%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III + IV)	318.118,74	320.418,65	2.299,92	0,7%	330.666,99	320.824,64	-9.842,35	-3,0%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes				
	Março		Variação Nominal		Var. %
	2019	2020	R\$ Milhões		
I. DESPESA TOTAL	135.284,66	132.424,78	- 2.859,88		-2,1%
I.1 Poder Executivo	130.519,19	127.491,94	- 3.027,25		-2,3%
I.2 Poder Legislativo	911,01	919,18	8,16		0,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	432,76	434,80	2,04		0,5%
I.2.2 Senado Federal	328,27	330,22	1,95		0,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	149,99	154,16	4,17		2,8%
I.3 Poder Judiciário	3.325,79	3.482,77	156,98		4,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,63	51,91	2,28		4,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	107,84	122,11	14,27		13,2%
I.3.3 Justiça Federal	861,17	843,87	- 17,31		-2,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	42,16	43,28	1,12		2,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	566,69	659,43	92,73		16,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.476,23	1.522,76	46,54		3,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,51	219,84	10,34		4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,57	7,01		55,8%
I.4. Defensoria Pública da União	42,80	39,53	- 3,27		-7,6%
I.5 Ministério Público da União	485,87	491,36	5,50		1,1%
I.5.1 Ministério Público da União	479,48	485,80	6,31		1,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,38	5,57	- 0,82		-12,8%
Memorando:					
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	114.080,93	110.417,05	- 3.663,89		-3,2%
II.1 Poder Executivo	109.334,53	105.497,19	- 3.837,34		-3,5%
II.2 Poder Legislativo	911,01	919,18	8,16		0,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados	432,76	434,80	2,04		0,5%
II.2.2 Senado Federal	328,27	330,22	1,95		0,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	149,99	154,16	4,17		2,8%
II.3 Poder Judiciário	3.306,73	3.469,79	163,06		4,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,63	51,91	2,28		4,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	107,84	122,11	14,27		13,2%
II.3.3 Justiça Federal	861,17	843,87	- 17,31		-2,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,16	43,28	1,12		2,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	547,63	646,45	98,81		18,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.476,23	1.522,76	46,54		3,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,51	219,84	10,34		4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,57	7,01		55,8%
II.4. Defensoria Pública da União	42,80	39,53	- 3,27		-7,6%
II.5 Ministério Público da União	485,87	491,36	5,50		1,1%
II.5.1 Ministério Público da União	479,48	485,80	6,31		1,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,38	5,57	- 0,82		-12,8%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Mar		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	398.931,24	403.554,66	4.623,42	1,2%
I.1 Poder Executivo	383.393,47	388.257,84	4.864,37	1,3%
I.2 Poder Legislativo	2.896,70	2.857,94	-38,76	-1,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.410,33	1.374,40	-35,92	-2,5%
I.2.2 Senado Federal	1.012,48	1.008,49	-3,99	-0,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	473,89	475,05	1,16	0,2%
I.3 Poder Judiciário	10.833,25	10.641,78	-191,47	-1,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	152,83	151,32	-1,51	-1,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	332,03	363,38	31,35	9,4%
I.3.3 Justiça Federal	2.855,44	2.769,87	-85,56	-3,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	120,17	121,94	1,77	1,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.807,78	1.768,74	-39,04	-2,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.851,45	4.736,32	-115,13	-2,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	675,68	682,18	6,50	1,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	37,87	48,03	10,16	26,8%
I.4. Defensoria Pública da União	136,47	126,71	-9,76	-7,2%
I.5 Ministério Público da União	1.671,34	1.670,38	-0,96	-0,1%
I.5.1 Ministério Público da União	1.651,85	1.652,88	1,03	0,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	19,49	17,50	-2,00	-10,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	318.118,74	320.418,65	2.299,92	0,7%
II.1 Poder Executivo	302.645,52	305.140,07	2.494,54	0,8%
II.2 Poder Legislativo	2.896,70	2.857,94	-38,76	-1,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.410,33	1.374,40	-35,92	-2,5%
II.2.2 Senado Federal	1.012,48	1.008,49	-3,99	-0,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	473,89	475,05	1,16	0,2%
II.3 Poder Judiciário	10.768,70	10.623,55	-145,15	-1,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	152,83	151,32	-1,51	-1,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	332,03	363,38	31,35	9,4%
II.3.3 Justiça Federal	2.855,44	2.769,87	-85,56	-3,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	120,17	121,94	1,77	1,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.743,23	1.750,50	7,27	0,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.851,45	4.736,32	-115,13	-2,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	675,68	682,18	6,50	1,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	37,87	48,03	10,16	26,8%
II.4. Defensoria Pública da União	136,47	126,71	-9,76	-7,2%
II.5 Ministério Público da União	1.671,34	1.670,38	-0,96	-0,1%
II.5.1 Ministério Público da União	1.651,85	1.652,88	1,03	0,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	19,49	17,50	-2,00	-10,2%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO:02476527769
Date: 2020.05.08 19:03:39 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Rio Grande do Sul
Cargo: Secretario da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104274/2019-38

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Rio Grande do Sul**UF:** RS**Número do PVL:** PVL02.002440/2019-08**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 22/04/2020**Data Limite de Conclusão:** 06/05/2020**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 60.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.002440/2019-08**Processo:** 17944.104274/2019-38**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104274/2019-38

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	31/05/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.104274/2019-38

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Estado obteve Ação Cautelar nº 2650, de 24.06.2010 (fl. 403/404) determinando a União abster-se de impedir operações de crédito devido à extrapolação dos limites de Despesas de Pessoal. Também obteve deferimento da Ação Originária nº 1669, de 25.04.2011 (fl. 402), a respeito da compensação e parcelamento de Crédito e Débitos firmados entre o Estado e o Município de Montenegro.

O Estado obteve Ação Cautelar nº 3617/2014 determinando que a União considere atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado.

Processo nº 17944.104274/2019-38

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104274/2019-38

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104274/2019-38

Processo nº 17944.104274/2019-38

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROFISCO II RS - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinação dos recursos conforme autorização legislativa;

Taxa de Juros:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o limite de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP PROFISCO II, destinados a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II-RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/00."

Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Encargo de comissão de Inspeção e de Supervisão de até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2045

Processo nº 17944.104274/2019-38

Processo nº 17944.104274/2019-38

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	268.333,00	4.780.101,00	0,00	62.923,53	62.923,53
2021	792.667,00	9.036.013,00	0,00	407.552,27	407.552,27
2022	1.998.000,00	14.124.703,00	0,00	610.862,57	610.862,57
2023	2.090.001,00	17.310.255,00	0,00	928.668,38	928.668,38
2024	1.550.999,00	14.748.928,00	0,00	1.321.760,49	1.321.760,49
2025	0,00	0,00	1.500.000,00	1.650.000,00	3.150.000,00
2026	0,00	0,00	3.000.000,00	1.629.318,49	4.629.318,49
2027	0,00	0,00	3.000.000,00	1.546.818,49	4.546.818,49
2028	0,00	0,00	3.000.000,00	1.468.386,99	4.468.386,99
2029	0,00	0,00	3.000.000,00	1.381.818,49	4.381.818,49
2030	0,00	0,00	3.000.000,00	1.299.318,49	4.299.318,49
2031	0,00	0,00	3.000.000,00	1.216.818,49	4.216.818,49
2032	0,00	0,00	3.000.000,00	1.137.482,88	4.137.482,88
2033	0,00	0,00	3.000.000,00	1.051.818,49	4.051.818,49
2034	0,00	0,00	3.000.000,00	969.318,49	3.969.318,49
2035	0,00	0,00	3.000.000,00	886.818,49	3.886.818,49
2036	0,00	0,00	3.000.000,00	806.578,77	3.806.578,77
2037	0,00	0,00	3.000.000,00	721.818,49	3.721.818,49
2038	0,00	0,00	3.000.000,00	639.318,49	3.639.318,49
2039	0,00	0,00	3.000.000,00	556.818,49	3.556.818,49
2040	0,00	0,00	3.000.000,00	475.674,66	3.475.674,66
2041	0,00	0,00	3.000.000,00	391.818,49	3.391.818,49
2042	0,00	0,00	3.000.000,00	309.318,49	3.309.318,49
2043	0,00	0,00	3.000.000,00	226.818,49	3.226.818,49
2044	0,00	0,00	3.000.000,00	144.770,55	3.144.770,55

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	1.500.000,00	41.136,99	1.541.136,99
Total:	6.700.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	21.883.756,94	81.883.756,94

Processo nº 17944.104274/2019-38

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104274/2019-38

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	38.460.108,07	0,00	0,00	38.460.108,07
Total:	38.460.108,07	0,00	0,00	38.460.108,07

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	3.088.279.854,83	323.232.497,49	3.078.095,81	1.271.404,08	3.091.357.950,64	324.503.901,57
2021	4.513.829.494,98	3.095.782.325,17	6.156.191,62	2.217.786,15	4.519.985.686,60	3.098.000.111,32
2022	4.459.411.893,04	3.066.444.167,98	6.156.191,62	1.794.160,51	4.465.568.084,66	3.068.238.328,49
2023	4.585.755.679,29	2.974.639.043,72	6.156.191,62	1.370.534,87	4.591.911.870,91	2.976.009.578,59
2024	4.638.154.698,46	2.887.675.761,76	6.156.191,62	949.850,08	4.644.310.890,08	2.888.625.611,84
2025	2.471.967.921,39	2.798.996.338,24	6.156.191,62	523.283,60	2.478.124.113,01	2.799.519.621,84
2026	2.611.010.805,85	2.708.255.176,51	2.844.527,30	157.516,32	2.613.855.333,15	2.708.412.692,83
2027	2.707.050.911,88	2.615.405.480,84	479.052,78	88.723,91	2.707.529.964,66	2.615.494.204,75
2028	2.346.797.880,48	2.521.384.992,21	479.052,78	61.254,69	2.347.276.933,26	2.521.446.246,90
2029	2.291.576.011,44	2.432.685.787,71	479.052,78	33.405,64	2.292.055.064,22	2.432.719.193,35

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	2.361.750.200,95	2.341.399.549,40	319.368,52	6.895,80	2.362.069.569,47	2.341.406.445,20
2031	2.362.227.635,32	2.247.473.579,51	0,00	0,00	2.362.227.635,32	2.247.473.579,51
2032	2.390.945.428,38	2.153.668.147,80	0,00	0,00	2.390.945.428,38	2.153.668.147,80
2033	2.437.678.691,99	2.057.672.913,63	0,00	0,00	2.437.678.691,99	2.057.672.913,63
2034	2.469.718.227,24	1.959.594.480,67	0,00	0,00	2.469.718.227,24	1.959.594.480,67
2035	2.563.571.859,32	1.859.196.661,47	0,00	0,00	2.563.571.859,32	1.859.196.661,47
2036	2.661.689.900,48	1.754.959.316,36	0,00	0,00	2.661.689.900,48	1.754.959.316,36
2037	2.763.054.828,47	1.646.721.557,72	0,00	0,00	2.763.054.828,47	1.646.721.557,72
2038	3.555.069.935,32	1.528.847.714,15	0,00	0,00	3.555.069.935,32	1.528.847.714,15
2039	2.952.664.769,93	1.405.322.131,52	0,00	0,00	2.952.664.769,93	1.405.322.131,52
2040	3.063.342.955,31	1.284.971.973,13	0,00	0,00	3.063.342.955,31	1.284.971.973,13
2041	3.342.056.626,53	1.159.953.786,96	0,00	0,00	3.342.056.626,53	1.159.953.786,96
2042	3.260.459.282,34	1.025.474.690,23	0,00	0,00	3.260.459.282,34	1.025.474.690,23
2043	3.360.378.252,66	892.942.295,64	0,00	0,00	3.360.378.252,66	892.942.295,64
2044	3.449.827.752,20	756.809.295,00	0,00	0,00	3.449.827.752,20	756.809.295,00
2045	3.590.379.057,63	616.299.661,90	0,00	0,00	3.590.379.057,63	616.299.661,90
Restante a pagar	8.956.743.682,29	857.738.230,50	0,00	0,00	8.956.743.682,29	857.738.230,50
Total:	89.255.394.238,00	50.973.547.557,22	38.460.108,07	8.474.815,65	89.293.854.346,07	50.982.022.372,87

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020

Processo nº 17944.104274/2019-38

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 191.868.025,31**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 2.540.534.716,67

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.722.213.132,90

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 40.433.764.832,93

Processo nº 17944.104274/2019-38

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 89.255.394.238,00**Deduções:** 0,00**Dívida consolidada líquida (DCL):** 89.255.394.238,00**Receita corrente líquida (RCL):** 39.779.435.776,47**% DCL/RCL:** 224,38

Processo nº 17944.104274/2019-38

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104274/2019-38

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104274/2019-38

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	29.892.171.710,19	608.416.949,95	646.762.201,92	3.255.008.933,91	1.161.868.872,34
Despesas não computadas	6.093.006.428,12	134.941.137,60	178.098.381,34	763.409.064,85	345.904.089,18
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104274/2019-38

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	23.799.165.282,07	473.475.812,35	468.663.820,58	2.491.599.869,06	815.964.783,16
Receita Corrente Líquida (RCL)	41.112.511.991,72	41.112.511.991,72	41.112.511.991,72	41.112.511.991,72	41.112.511.991,72
TDP/RCL	57,89	1,15	1,14	6,06	1,98
Limite máximo	49,00	1,82	1,18	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15.399

Data da LOA

12/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operação de crédito externa - BID - Modernização fiscal - PROFISCO II	5735 - PROFISCO II/SEFAZ
Recursos Tesouro Livre	5735 - PROFISCO II/SEFAZ
Operação de crédito externa - BID - Modernização fiscal - PROFISCO II	5729 - PROFISCO II/PGE
Recursos Tesouro Livre	5729 - PROFISCO II/PGE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.104274/2019-38

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

415/2019

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15326

Data da Lei do PPA

01/10/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Sustentabilidade Fiscal e Novas Parcerias	Modernizao Fiscal - Profisco

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.104274/2019-38

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,15 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.104274/2019-38

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104274/2019-38

Notas Explicativas**Observação:**

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 6 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 06/03/2020 13:35:22

Assunto: Cronograma financeiro da operação - premissas

Em atenção ao item 1 do Ofício SEI nº 40.152/2020/ME, informa-se que, para fins de estimativa do cronograma financeiro desta operação, adotaram-se as seguintes premissas:

- a) Prazo estimado para a assinatura dos contratos: 30/06/2020
- b) Prazo estimado para o primeiro desembolso: 31/07/2020
- c) Taxa de juros: 2,75% a.a., conforme documento Current interest rates and loan charges - All financial products - 2020 - 1st Quarter and 2019 4th Quarter (disponível em: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1314184212-414>, acessado em 04/03/2020)
- d) Comissão de Crédito: 0,50% a.a., conforme informado pelo BID à SEFAZ por meio da comunicação CBR-393/2020
- e) Comissão de Inspeção e Vigilância: zero, conforme informado pelo BID à SEFAZ por meio da comunicação CBR-393/2020

Nota 5 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 10/02/2020 14:55:52

Foi anexado ofício nº 02/2020-GAB/TE em resposta ao ofício SEI nº 94495/2019/ME

Nota 4 - Inserida por Márcio de Melo Faria Pereira | CPF 91432626515 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2020 08:41:37

O PVL será assinado pelo Subsecretário do Tesouro do Estado, conforme Portaria 92/2019 de 06/11/2019, anexada como 'Delegação de Competência para Subsecretário' anexada na aba Documentos.

Nota 3 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2019 18:29:15

Complementando a nota 2: Informa-se que a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar nº 3.617/DF, a fim de que se considerem atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, para os fins específicos expostos (viabilizar a finalização das operações PROCONFIS e POD, com recebimento de autorização e aval da ré), e genéricos - prevenir obstaculização de transferências voluntárias e eventualmente outras operações de crédito similares à vertente, enquanto não julgado o mérito da ação principal, tendo em vista o debate presente na ACO nº 1198 - ou de nova ação a ser proposta pelo Autor, para hipótese de não recebimento desta AC na forma incidental -, acerca dos critérios adotados pela STN e pelo TCE, permanece hígida, conforme documentos anexos.

Já a Ação Originária nº 1.669 transitou em julgado em 11/06/2019, conforme documentos anexos, sendo julgada procedente para a) declarar válido e eficaz o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de compensação e parcelamento de créditos e débitos, firmado em 15.6.2004, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro, nos termos do inciso II do § 1º do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) determinar à União que suspenda os efeitos de glosa lançada pelo STN, ao analisar os termos do segundo aditivo descrito no item a, inclusive para que não seja utilizada como óbice à contratação de quaisquer empréstimos ou recebimento de transferências voluntárias, impedindo, ainda, a inscrição dos autores em qualquer cadastro negativo por tal motivo.

Nota 2 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2019 17:43:36

Informa-se que a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar nº 3.617/DF permanece hígida, conforme documentos anexos.

No tocante à Ação Originária nº 1.669, esta foi julgada procedente, transitando em julgado em 11/06/2019, conforme documentos anexos.

Nota 1 - Inserida por Luciana Mattedi e Silva | CPF 28882261549 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2019 12:14:21

O PVL será assinado pelo Secretário da Fazenda, conforme decreto de Delegação de Competência anexado na aba Documentos

Processo nº 17944.104274/2019-38

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15371	07/11/2019	Dólar dos EUA	60.000.000,00	07/11/2019	DOC00.068034/2019-10

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei Orçamentaria 2020 nº 15.399/19	13/12/2019	06/03/2020	DOC00.025110/2020-36
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo Consolidado da Receita e Despesa	13/12/2019	06/03/2020	DOC00.025098/2020-60
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da LOA 2020	12/12/2019	04/02/2020	DOC00.012813/2020-02
Certidão do Tribunal de Contas	Lei de Responsabilidade Fiscal	15/04/2020	15/04/2020	DOC00.032641/2020-85
Certidão do Tribunal de Contas	Aplicação dos recursos do FUNDEB destinada aos profissionais do magistério	04/02/2020	04/02/2020	DOC00.012827/2020-18
Certidão do Tribunal de Contas	Manutenção de desenvolvimento do ensino - MDE	04/02/2020	04/02/2020	DOC00.012823/2020-30
Certidão do Tribunal de Contas	Ações e serviços públicos de saúde - ASPS	03/02/2020	04/02/2020	DOC00.012826/2020-73
Certidão do Tribunal de Contas	Lei de responsabilidade fiscal	03/02/2020	04/02/2020	DOC00.012821/2020-41
Certidão do Tribunal de Contas	Lei de Responsabilidade Fiscal	21/10/2019	30/10/2019	DOC00.066871/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	15/02/2019	30/10/2019	DOC00.066878/2019-26
Certidão do Tribunal de Contas	Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	15/02/2019	30/10/2019	DOC00.066877/2019-81
Certidão do Tribunal de Contas	Aplicação dos recursos do FUNDEB destinada aos profissionais do magistério	15/02/2019	30/10/2019	DOC00.066876/2019-37
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento art 11 da LRF	05/03/2020	06/03/2020	DOC00.024915/2020-62
Documentação adicional	Taxas correntes BID	04/03/2020	06/03/2020	DOC00.024919/2020-41
Documentação adicional	Quadros demonstrativos de despesa pessoal por poder e órgão	02/03/2020	06/03/2020	DOC00.025081/2020-11
Documentação adicional	Encargos financeiros BID	28/02/2020	06/03/2020	DOC00.024917/2020-51
Documentação adicional	Ofício nº 02/2020 GAB/TE - Resposta ao ofício SEI nº 94495/2019/ME	10/02/2020	10/02/2020	DOC00.015528/2020-35
Documentação adicional	Andamento AC 3617	07/11/2019	07/11/2019	DOC00.068045/2019-08

Processo nº 17944.104274/2019-38

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Delegação de competência para subsecretário	06/11/2019	06/02/2020	DOC00.013776/2020-41
Documentação adicional	Delegação de Competência	25/10/2019	07/11/2019	DOC00.067924/2019-12
Documentação adicional	AO 1669 Certidão Trânsito em julgado	12/06/2019	07/11/2019	DOC00.068041/2019-11
Documentação adicional	AO 1669 Inteiro Teor Acórdão	06/05/2019	07/11/2019	DOC00.068042/2019-66
Documentação adicional	AO 1669 Decisão monocrática	14/11/2018	07/11/2019	DOC00.068039/2019-42
Documentação adicional	AC 3617 medida liminar	25/04/2014	07/11/2019	DOC00.068046/2019-44
Documentação adicional	AC 3617 Petição Inicial	22/04/2014	07/11/2019	DOC00.068044/2019-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF atualizado	02/04/2020	15/04/2020	DOC00.032643/2020-74
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF (em elaboração)	05/12/2019	03/02/2020	DOC00.011761/2020-49
Módulo do ROF	ROF elaborado	03/03/2020	03/03/2020	DOC00.023039/2020-57
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para operações de crédito	29/01/2020	03/02/2020	DOC00.011754/2020-47
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer sobre a legalidade do Contrato	16/12/2019	17/04/2020	DOC00.032970/2020-26
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	07/11/2019	07/11/2019	DOC00.068014/2019-49
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado março 2020	05/03/2020	06/03/2020	DOC00.025101/2020-45
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão técnico	30/01/2020	07/02/2020	DOC00.014930/2020-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	06/11/2019	07/11/2019	DOC00.067925/2019-59
Recomendação da COFIEIX	Recomendação Coflex	29/05/2019	30/10/2019	DOC00.066879/2019-71
Resolução da COFIEIX	Resolução COFIEIX	29/05/2019	07/11/2019	DOC00.067923/2019-60

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.104274/2019-38

Em retificação pelo interessado - 04/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	98850	04/05/2020

Em retificação pelo interessado - 31/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	9853	25/03/2020
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	78813	31/03/2020

Em retificação pelo interessado - 20/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	40152	19/02/2020

Em retificação pelo interessado - 26/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	94495	20/12/2019

Processo pendente de distribuição - 03/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	13396	28/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 19/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	10687	18/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	67162	18/11/2019

Processo nº 17944.104274/2019-38

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	21.504.240,37	38.460.108,07	59.964.348,44
2021	40.650.311,68	0,00	40.650.311,68
2022	63.542.801,39	0,00	63.542.801,39
2023	77.873.644,17	0,00	77.873.644,17
2024	66.351.002,39	0,00	66.351.002,39
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	283.074,08	3.415.861.852,21	3.416.144.926,29
2021	1.833.455,40	7.617.985.797,92	7.619.819.253,32
2022	2.748.087,44	7.533.806.413,15	7.536.554.500,59
2023	4.177.800,44	7.567.921.449,50	7.572.099.249,94
2024	5.946.203,92	7.532.936.501,92	7.538.882.705,84
2025	14.170.905,00	5.277.643.734,85	5.291.814.639,85
2026	20.825.915,09	5.322.268.025,98	5.343.093.941,07
2027	20.454.772,34	5.323.024.169,41	5.343.478.941,75
2028	20.101.932,55	4.868.723.180,16	4.888.825.112,71
2029	19.712.486,84	4.724.774.257,57	4.744.486.744,41
2030	19.341.344,09	4.703.476.014,67	4.722.817.358,76
2031	18.970.201,34	4.609.701.214,83	4.628.671.416,17
2032	18.613.294,23	4.544.613.576,18	4.563.226.870,41

Processo nº 17944.104274/2019-38

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	18.227.915,84	4.495.351.605,62	4.513.579.521,46
2034	17.856.773,09	4.429.312.707,91	4.447.169.481,00
2035	17.485.630,34	4.422.768.520,79	4.440.254.151,13
2036	17.124.655,91	4.416.649.216,84	4.433.773.872,75
2037	16.743.344,84	4.409.776.386,19	4.426.519.731,03
2038	16.372.202,09	5.083.917.649,47	5.100.289.851,56
2039	16.001.059,34	4.357.986.901,45	4.373.987.960,79
2040	15.636.017,59	4.348.314.928,44	4.363.950.946,03
2041	15.258.773,84	4.502.010.413,49	4.517.269.187,33
2042	14.887.631,09	4.285.933.972,57	4.300.821.603,66
2043	14.516.488,34	4.253.320.548,30	4.267.837.036,64
2044	14.147.379,27	4.206.637.047,20	4.220.784.426,47
2045	6.933.112,98	4.206.678.719,53	4.213.611.832,51
Restante a pagar	0,00	9.814.481.912,79	9.814.481.912,79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 2.540.534.716,67**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 2.540.534.716,67

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 191.868.025,31

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 191.868.025,31

Processo nº 17944.104274/2019-38

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 2.722.213.132,90

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 2.722.213.132,90

Liberações de crédito já programadas 38.460.108,07

Liberação da operação pleiteada 21.504.240,37

Liberações ajustadas 59.964.348,44

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	21.504.240,37	38.460.108,07	40.642.602.433,22	0,15	0,92
2021	40.650.311,68	0,00	40.894.631.837,26	0,10	0,62
2022	63.542.801,39	0,00	41.148.224.104,32	0,15	0,97
2023	77.873.644,17	0,00	41.403.388.925,89	0,19	1,18
2024	66.351.002,39	0,00	41.660.136.053,57	0,16	1,00
2025	0,00	0,00	41.918.475.299,41	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	42.178.416.536,32	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	42.439.969.698,43	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	42.703.144.781,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	42.967.951.843,16	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	43.234.401.003,59	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	43.502.502.445,58	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	43.772.266.415,14	0,00	0,00

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	44.043.703.221,77	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	44.316.823.238,95	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	44.591.636.904,43	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	44.868.154.720,74	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	45.146.387.255,51	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	45.426.345.141,89	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	45.708.039.079,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	45.991.479.832,28	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	46.276.678.233,93	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	46.563.645.183,33	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	46.852.391.647,45	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	47.142.928.661,26	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	47.435.267.328,17	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	283.074,08	3.415.861.852,21	40.642.602.433,22	8,41
2021	1.833.455,40	7.617.985.797,92	40.894.631.837,26	18,63
2022	2.748.087,44	7.533.806.413,15	41.148.224.104,32	18,32
2023	4.177.800,44	7.567.921.449,50	41.403.388.925,89	18,29
2024	5.946.203,92	7.532.936.501,92	41.660.136.053,57	18,10
2025	14.170.905,00	5.277.643.734,85	41.918.475.299,41	12,62
2026	20.825.915,09	5.322.268.025,98	42.178.416.536,32	12,67
2027	20.454.772,34	5.323.024.169,41	42.439.969.698,43	12,59
2028	20.101.932,55	4.868.723.180,16	42.703.144.781,47	11,45
2029	19.712.486,84	4.724.774.257,57	42.967.951.843,16	11,04

Processo nº 17944.104274/2019-38

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	19.341.344,09	4.703.476.014,67	43.234.401.003,59	10,92
2031	18.970.201,34	4.609.701.214,83	43.502.502.445,58	10,64
2032	18.613.294,23	4.544.613.576,18	43.772.266.415,14	10,42
2033	18.227.915,84	4.495.351.605,62	44.043.703.221,77	10,25
2034	17.856.773,09	4.429.312.707,91	44.316.823.238,95	10,03
2035	17.485.630,34	4.422.768.520,79	44.591.636.904,43	9,96
2036	17.124.655,91	4.416.649.216,84	44.868.154.720,74	9,88
2037	16.743.344,84	4.409.776.386,19	45.146.387.255,51	9,80
2038	16.372.202,09	5.083.917.649,47	45.426.345.141,89	11,23
2039	16.001.059,34	4.357.986.901,45	45.708.039.079,00	9,57
2040	15.636.017,59	4.348.314.928,44	45.991.479.832,28	9,49
2041	15.258.773,84	4.502.010.413,49	46.276.678.233,93	9,76
2042	14.887.631,09	4.285.933.972,57	46.563.645.183,33	9,24
2043	14.516.488,34	4.253.320.548,30	46.852.391.647,45	9,11
2044	14.147.379,27	4.206.637.047,20	47.142.928.661,26	8,95
2045	6.933.112,98	4.206.678.719,53	47.435.267.328,17	8,88
Média até 2027:				14,95
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				130,02
Média até o término da operação:				11,55
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				100,42

Processo nº 17944.104274/2019-38

Receita Corrente Líquida (RCL)	39.779.435.776,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	89.255.394.238,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	38.460.108,07
Valor da operação pleiteada	269.922.000,00

Saldo total da dívida líquida	89.563.776.346,07
Saldo total da dívida líquida/RCL	2,25
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	112,58%
--	----------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/05/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/05/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	30/01/2020 19:12:48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER Nº

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).
EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. EXAME DE
ASPECTOS JURÍDICOS PARA CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO. CONFORMIDADE COM O REGRAMENTO
APLICÁVEL. POSSIBILIDADE DE
PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se de expediente administrativo eletrônico oriundo da Secretaria da Fazenda veiculando consulta a respeito dos aspectos jurídicos concernentes ao contrato de empréstimo que será firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), referente a operação de crédito no valor de U\$ 60.000.000,00, conforme ata de negociação e minutas anexadas aos autos.

O expediente está instruído com os seguintes documentos: cópia do parecer jurídico para operações de crédito (fl. 11); cópia da ata da reunião de negociação realizada entre o Estado do Rio Grande do Sul (mutuário), República Federativa do Brasil (fiador) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (banco) em 27/11/19 (fls. 17-20); minuta do contrato de empréstimo entre Estado do Rio Grande do Sul e BID e anexo único, contendo as bases da negociação (fls. 21-40); cópia do contrato de garantia entre República Federativa do Brasil e BID (fls. 41-45); normas gerais aplicáveis ao contrato de empréstimo com o BID (fls. 47-48); manifestação da Agente Setorial junto à Secretaria da Fazenda (fl. 51); e encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado (fl. 53).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É o breve relatório.

A Lei Estadual nº 15.371, de 07 de novembro de 2019, autorizou a operação aqui pretendida, tendo sido atestado, através do Parecer da fl. 11, o cumprimento da legislação vigente para a contratação.

Após a autorização legal, a negociação foi iniciada, conforme Ata de Negociação de 27 de novembro de 2019, ocasião em que foram ajustados os termos do futuro contrato. A negociação foi conduzida por delegação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda.

Trata-se, assim, de atender a mais uma etapa jurídico-formal que envolve a contratação de empréstimo de 60 milhões de dólares para o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II - RS, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Em conformidade com o que consta nas fls. 16 e 48, faz-se necessário analisar, previamente, a legalidade da futura contratação, com base no procedimento até aqui seguido. Cuida-se, dessa forma, de análise prévia à celebração do contrato.

Feita a necessária abordagem preliminar, passa-se ao exame do objeto da consulta em si.

Em primeiro lugar, assenta-se que a autoridade competente para a assinatura do contrato de financiamento é o Governador do Estado, nos exatos termos do que determina o art. 82, XX, da Constituição Estadual, *verbis*:

Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:
(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

XX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Assembléia Legislativa;

Como a prévia autorização já foi dada pelo Poder Legislativo, por intermédio da Lei Estadual nº 15.371/19, resta autorizado o exercício da competência constitucional do Governador do Estado.

Em segundo lugar, repisa-se o que já fora objeto de apreciação no Parecer Jurídico para Operações de Crédito e Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme fl. 11, datado de 07 de novembro de 2019, e firmado pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Governador do Estado. Nos termos das informações fornecidas pelas autoridades competentes estão atendidos os requisitos para obtenção do financiamento, notadamente aqueles de que trata a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme consta no item II, "1", da Ata de Negociação (fl. 18), as partes acordaram os ajustes pertinentes à minuta de contrato, consoante cópia presente neste expediente, sem qualquer oposição.

A minuta de contrato encartada nestes autos corresponde adequadamente às negociações entabuladas com o BID, que contaram com a participação, além de representantes do próprio BID, de autoridades da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e da Secretaria Executiva do Ministério da Economia (fl. 17, "2").

Os aspectos jurídicos do contrato foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação, não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais. Aliás, tratando-se de contrato regido pelas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento e sendo o Brasil um dos signatários do Tratado de criação do referido Banco, sua higidez pressupõe que esteja em conformidade com essas normas e que não ofenda diretamente a lei brasileira, o que, com base nos elementos constantes neste expediente, foi atendido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Isto posto, entende-se viável o prosseguimento da negociação, com a celebração do contrato de financiamento, atendido o especial procedimento incidente.

É o parecer.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2019.

Luciano Juárez Rodrigues
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

Expediente Administrativo Eletrônico – Proa – nº 19140000323887



19140000323887



Nome do arquivo: 0.16473663504269653.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Luciano Juarez Rodrigues	16/12/2019 13:41:39 GMT-03:00	99045907020	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando CHAVE 19140000322887002901286120191217 e CRC 8.1481.1780 está disponível no endereço eletrônico: <https://secewa.procergs.com.br/proa-aj4/proaconsultapublica>.

PROCESSO Nº 00000000000000000000

Assinado em 17/12/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 19/1400-0032388-7

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no exercício da competência delegada, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria do Procurador do Estado **LUCIANO JUÁREZ RODRIGUES**, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DA FAZENDA**.

Restitua-se ao Procurador do Estado Agente Setorial do Sistema de Advocacia de Estado junto à Secretaria da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

VICTOR HERZER DA SILVA,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.



Nome do arquivo: 0.044814142239609445.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Victor Herzer da Silva	16/12/2019 19:53:01 GMT-03:00	99622254004	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência da autenticidade do documento informando: CHAVE 19140000322887002901286220191217 e CRC 35 5874 2757 está disponível no endereço eletrônico <https://serviço.legis.br/brasil-aj4/proaconsultapublica>.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

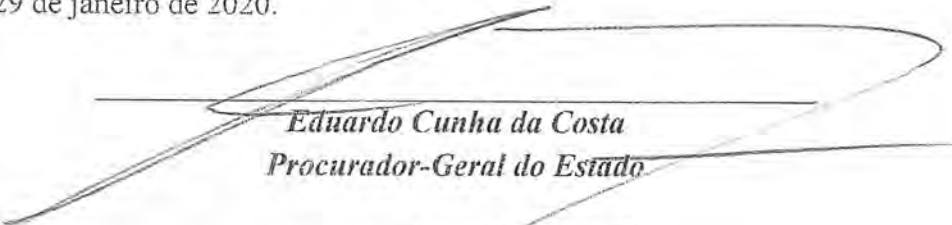
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Rio Grande do Sul para realizar operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II-RS, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Leis Estaduais nºs 15.371/19 (autorização específica) e 15.399/19 (LOA 2020);**
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2020.



Eduardo Cunha da Costa
Procurador-Geral do Estado



Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROFISCO II RS

PARECER TÉCNICO

I. OBJETO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, o presente Parecer trata de contratação de operação de crédito no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PROFISCO II RS), o qual será executado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ/RS).

II. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

O PROFISCO II RS terá um investimento de US\$ 66.700.000,00 (sessenta e seis milhões e setecentos mil dólares), sendo US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares) correspondentes à contrapartida local.

O projeto é estruturado em 3 componentes, incluindo Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Administração Tributária e Contencioso Fiscal e Administração Financeira e Gasto Público, cuja distribuição é descrita na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Distribuição dos recursos por componente do projeto e por fonte (em US\$ 1,00):

COMPONENTES / PRODUTOS	VALORES			
	BID	Contrapartida	TOTAL	%
GESTÃO DO PROJETO	700.000	-	700.000	1,00%
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	26.414.580	2.400.000	28.814.580	43,20%
P1.1. Modelo de Governança Institucional implantado	2.538.656	-	2.538.656	3,81%
P1.2. Modelo de Gestão de Pessoas implantado	6.389.817	1.333.333	7.723.150	11,58%
P1.3. Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação implantado	14.825.333	1.066.667	15.892.000	23,83%
P1.4. Metodologia de planejamento e gestão de compras e contratos da SEFAZ implementada	610.000	-	610.000	0,91%



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPONENTES / PRODUTOS	VALORES			
	BID	Contrapartida	TOTAL	%
P1.5. Modelo de comunicação com a sociedade implantado	2.050.774	-	2.050.774	3,07%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	21.100.179	1.333.334	22.433.513	33,63%
P2.1. Modelo de gestão de política tributária implantado	1.724.267	-	1.724.267	2,59%
P2.2. Modelo de Simplificação Tributária implantado	1.320.480	-	1.320.480	1,98%
P2.3. Modelo de Fiscalização implantado	7.628.933	-	7.628.933	11,44%
P2.4. Modelo de Gestão do Contencioso implantado	5.709.911	-	5.709.911	8,56%
P2.5. Modelo de Gestão de Serviços ao Contribuinte implantado	3.297.388	1.333.334	4.630.722	6,94%
P2.6. Modelo de Cobrança implantado	862.000	-	862.000	1,29%
P2.7. Modelo de Arrecadação implantado	557.200	-	557.200	0,84%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	9.785.241	2.966.666	12.751.907	19,12%
P3.1. Novo modelo de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil implantado	3.700.000	2.966.666	6.666.666	10,00%
P3.2. Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	1.783.228	-	1.783.228	2,67%
P3.3. Nova sistemática de gestão de precatórios, acordos judiciais e eventos processuais implantada	490.667	-	490.667	0,74%
P3.4. Nova sistemática de Gestão da Dívida Pública implantado	239.200	-	239.200	0,36%
P3.5. Modelo de gestão de riscos fiscais implantado	198.933	-	198.933	0,30%
P3.6. Modelo de auditoria da gestão fiscal baseada em análise de riscos implantado	1.054.333	-	1.054.333	1,58%
P3.7. Modelo de Qualidade do Gasto implantado	2.318.880	-	2.318.880	3,48%
IMPREVISTOS	2.000.000		2.000.000	3,00%
TOTAL	60.000.000	6.700.000	66.700.000	100,00%



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Observa-se que os componentes "Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 43,20%, 33,63% e 19,12% do total dos investimentos. A diferença restante corresponde ao item "Gestão do Projeto" com 1,0% e ao item "Imprevistos" com 3,0% do valor total previsto.

A Tabela 2 apresenta a programação financeira do projeto, considerando-se o período previsto de execução, de 2020 a 2024:

Tabela 2 – Programação financeira do projeto por fonte (em US\$ 1,00):

ORIGEM	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
BID	4.780.101	9.036.013	14.124.703	17.310.255	14.748.928	60.000.000
Contrapartida	268.333	792.667	1.998.000	2.090.001	1.550.999	6.700.000
TOTAL	5.048.434	9.828.680	16.122.703	19.400.256	16.299.927	66.700.000
%	7,57%	14,74%	24,17%	29,09%	24,44%	100,00%

Observa-se na tabela acima que o BID participa com US\$ 60.000.000,00 e o Tesouro Estadual com US\$ 6.700.000,00, correspondendo, respectivamente, a 90% e 10% dos investimentos totais.

Tabela 3 – Cronograma estimativo da execução do projeto por componente (em US\$ 1,00):

COMPONENTES / PRODUTOS	VALORES					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
GESTÃO DO PROJETO	24.600	201.000	236.000	180.400	58.000	700.000
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	1.825.891	3.942.387	7.430.412	7.793.542	7.822.348	28.814.580
P1.1. Modelo de Governança Institucional implantado	228.480	431.573	710.823	863.142	304.638	2.538.656
P1.2. Modelo de Gestão de Pessoas implantado	109.734	1.185.097	2.280.736	2.625.147	1.522.436	7.723.150
P1.3. Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação implantado	1.297.217	1.857.136	3.775.710	3.508.967	5.452.970	15.892.000
P1.4. Metodologia de planejamento e gestão de compras e contratos da SEFAZ implementada	30.500	122.000	152.500	170.800	134.200	610.000



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPONENTES / PRODUTOS	VALORES					
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
P1.5. Modelo de comunicação com a sociedade implantado	159.960	346.581	510.643	625.486	408.104	2.050.774
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	2.004.603	3.630.343	4.755.373	6.802.760	5.240.434	22.433.513
P2.1. Modelo de gestão de política tributária implantado	293.125	344.853	482.795	431.067	172.427	1.724.267
P2.2. Modelo de Simplificação Tributária implantado	116.202	192.790	386.901	402.746	221.841	1.320.480
P2.3. Modelo de Fiscalização implantado	686.604	1.396.095	1.098.566	2.014.038	2.433.630	7.628.933
P2.4. Modelo de Gestão do Contencioso implantado	456.793	1.084.883	1.199.081	1.941.370	1.027.784	5.709.911
P2.5. Modelo de Gestão de Serviços ao Contribuinte implantado	324.151	370.458	1.190.654	1.587.779	1.157.680	4.630.722
P2.6. Modelo de Cobrança implantado	77.580	146.540	241.360	258.600	137.920	862.000
P2.7. Modelo de Arrecadação implantado	50.148	94.724	156.016	167.160	89.152	557.200
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	993.340	1.654.950	3.100.918	4.023.554	2.979.145	12.751.907
P3.1. Novo modelo de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil implantado	481.333	666.667	1.511.333	2.000.000	2.007.333	6.666.666
P3.2. Sistema de gestão da folha de pagamentos implantado	124.826	267.484	374.478	624.130	392.310	1.783.228
P3.3. Nova sistemática de gestão de precatórios, acordos judiciais e eventos processuais implantada	44.160	83.413	137.387	166.827	58.880	490.667
P3.4. Nova sistemática de Gestão da Dívida Pública implantado	21.528	40.664	66.976	81.328	28.704	239.200
P3.5. Modelo de gestão de riscos fiscais implantado	17.904	33.819	55.701	67.637	23.872	198.933
P3.6. Modelo de auditoria da gestão fiscal baseada em análise de riscos implantado	94.890	168.693	305.757	295.213	189.780	1.054.333
P3.7. Modelo de Qualidade do Gasto implantado	208.699	394.210	649.286	788.419	278.266	2.318.880
IMPREVISTOS	200.000	400.000	600.000	600.000	200.000	2.000.000
TOTAL	5.048.434	9.828.680	16.122.703	19.400.256	16.299.927	66.700.000

III. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Condições financeiras da operação

As condições financeiras da operação estão descritas a seguir, conforme pactuado na minuta contratual:

- Valor total do projeto: US\$ 66.700.000,00
- Valor do empréstimo: US\$ 60.000.000,00
- Valor da contrapartida do estado: US\$ 6.700.000,00
- Taxa de juros: Libor trimestral acrescida de *spread* variável
- Demais encargos e comissões:
 - Comissão de Crédito: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado
 - Comissão de Inspeção e Vigilância: até 1% do valor do empréstimo dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso
- Atualização monetária: Variação cambial
- Prazo total: 300 (trezentos) meses
- Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses
- Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses

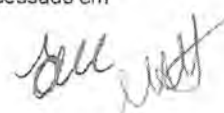
b) Cronograma financeiro da operação

Para fins de estimativa do cronograma financeiro da operação, adotaram-se as seguintes premissas:

- Prazo estimado para a assinatura dos contratos: **30/06/2020**
- Prazo estimado para o primeiro desembolso: **31/07/2020**
- Taxa de juros aplicável à operação: **2,75% a.a.** (taxa LIBOR acrescida do *spread* estabelecido pelo Banco), conforme documento "*Current interest rates and loan charges – All financial products – 2020 - 1st Quarter and 2019 4th Quarter*"¹
- Comissão de Crédito: **0,50% a.a.**, conforme informado na comunicação CBR-393/2020-BID²
- Comissão de Inspeção e Vigilância: **zero**, conforme informado na comunicação CBR-393/2020-BID

¹ Disponível em: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1314184212-414>. Acessado em 04/03/2020.

² Documento anexado no SADIPEM.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 4 - Cronograma financeiro da operação (em US\$):

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2020	268.333,00	4.780.101,00	-	62.923,53	62.923,53
2021	792.667,00	9.036.013,00	-	407.552,27	407.552,27
2022	1.998.000,00	14.124.703,00	-	610.862,57	610.862,57
2023	2.090.001,00	17.310.255,00	-	928.668,38	928.668,38
2024	1.550.999,00	14.748.928,00	-	1.321.760,49	1.321.760,49
2025	-	-	1.500.000,00	1.650.000,00	3.150.000,00
2026	-	-	3.000.000,00	1.629.318,49	4.629.318,49
2027	-	-	3.000.000,00	1.546.818,49	4.546.818,49
2028	-	-	3.000.000,00	1.468.386,99	4.468.386,99
2029	-	-	3.000.000,00	1.381.818,49	4.381.818,49
2030	-	-	3.000.000,00	1.299.318,49	4.299.318,49
2031	-	-	3.000.000,00	1.216.818,49	4.216.818,49
2032	-	-	3.000.000,00	1.137.482,88	4.137.482,88
2033	-	-	3.000.000,00	1.051.818,49	4.051.818,49
2034	-	-	3.000.000,00	969.318,49	3.969.318,49
2035	-	-	3.000.000,00	886.818,49	3.886.818,49
2036	-	-	3.000.000,00	806.578,77	3.806.578,77
2037	-	-	3.000.000,00	721.818,49	3.721.818,49
2038	-	-	3.000.000,00	639.318,49	3.639.318,49
2039	-	-	3.000.000,00	556.818,49	3.556.818,49
2040	-	-	3.000.000,00	475.674,66	3.475.674,66
2041	-	-	3.000.000,00	391.818,49	3.391.818,49
2042	-	-	3.000.000,00	309.318,49	3.309.318,49
2043	-	-	3.000.000,00	226.818,49	3.226.818,49



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	TOTAL DE REEMBOLSOS
2044	-	-	3.000.000,00	144.770,55	3.144.770,55
2045	-	-	1.500.000,00	41.136,99	1.541.136,99
	6.700.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	21.883.756,94	81.883.756,94

Entende-se que a adoção do BID como órgão financiador para os investimentos previstos demonstra-se adequada, tendo em vista que as condições oferecidas são mais atrativas do que aquelas oferecidas no mercado interno – notadamente no tocante à taxa de juros (inferior ao mercado interno), além de prazos e carência maiores, que resultam em um custo menor para o investimento, no alongamento da dívida e na redução dos valores de amortização.

Além disso, cabe ressaltar que entre 2011 e 2018, foi realizado o PROFISCO RS, que contou com o financiamento do BID e obteve os seguintes resultados exitosos:

- Aumento da arrecadação do ICMS nos segmentos econômicos combustível, bebidas, perfumaria, máquinas e material elétrico e metal mecânico. A meta era atingir R\$ 6.548 milhões de arrecadação em 2016, tendo sido alcançado o valor de R\$ 10.597 milhões.
- Melhoria no controle do cumprimento da obrigação tributária pelo comércio varejista. A meta era a adoção da Nota Fiscal Gaúcha por, pelo menos, 10% das empresas do comércio varejista (aproximadamente 5.000 empresas). Em 2016, já havia 207.001 empresas utilizando a Nota Fiscal Gaúcha.
- Incremento do nível de arrecadação das receitas próprias do Estado devido a um melhor controle dos contribuintes. A meta era um incremento de 2,53%, em termos reais, na arrecadação do ICMS de 2016 sobre a arrecadação de 2008. O resultado alcançado foi de 26,92% (calculados pelo IGP-DI).
- Maior eficácia da cobrança judicial. A meta de alcançar R\$ 114 milhões em 2016, vem sendo atingida desde 2013, quando o valor cobrado foi R\$ 246 milhões. Em 2016, este valor chegou a R\$ 341 milhões.
- Aumento da transparência dos gastos do governo. A meta era atingir 500 acessos/dia no Portal Transparência RS em 2016, tendo sido alcançados 1.340 acessos/dia.

O PROFISCO II RS pretende, portanto, dar continuidade à experiência exitosa evidenciada por meio dos resultados do PROFISCO RS, além de agregar diversas inovações anteriormente não previstas e com potencial de ganhos expressivos para o estado.

É importante mencionar, ainda, a rigorosa metodologia de monitoramento adotada pelo Banco com relação aos projetos que financia, assim como sua expertise na condução de projetos de modernização das administrações fazendárias estaduais.

Assinaturas manuscritas

O PROFISCO também colabora com a convergência de ações propostas para a administração fazendária no âmbito nacional.

c) Análise custo-benefício³

Para a análise da relação custo-benefício de implantação do projeto, foram considerados os seguintes custos:

- a) custo de investimento do programa financiado pelo BID em um total de US\$ 60 milhões desembolsados em cinco anos, descontados os impostos estaduais e municipais (19,25%), resultando em um custo líquido de US\$ 48,48 milhões⁴;
- b) custo de investimento financiado pela contrapartida a ser aportada pelo Estado do Rio Grande do Sul em um total de US\$ 6,7 milhões desembolsados em cinco anos, descontados os impostos estaduais e municipais (19,25%), resultando em um custo líquido de US\$ 5,41 milhões⁵;
- c) custos financeiros associados ao financiamento do programa (juros para valores desembolsados e taxa de crédito para valores não desembolsados);⁶
- d) custo de manutenção de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação⁷.

³ As informações relacionadas à análise de custo-benefício do projeto foram extraídas do documento "Avaliação financeira ex-ante", elaborado pelo consultor Ricardo Gazel em outubro/2019. O referido documento compõe a documentação de análise do projeto.

⁴ Para o cálculo do custo de investimento, foram descontados os impostos estaduais e municipais, pois são valores que retornarão à administração pública com a execução do projeto.

⁵ Para o cálculo do custo de investimento, foram descontados os impostos estaduais e municipais, pois são valores que retornarão à administração pública com a execução do projeto.

⁶ A taxa de juros adotada para a análise custo-benefício é a estabelecida pelo BID para o 3º trimestre de 2019 – que considera a taxa LIBOR/3 meses (2,30%), mais a margem de captação (0,14%), mais o spread (0,80%), totalizando 3,24%. A taxa de crédito utilizada é a estabelecida pelo BID para o 2º semestre de 2019 – de 0,5% sobre o total não desembolsado. Assume-se um financiamento de 25 anos com um período de graça de 5 anos. Assim os juros são calculados sobre os valores desembolsados e, a partir do sexto ano, é calculado sobre o valor total desembolsado menos a amortização (5% do valor do financiamento anual).

⁷ Os custos de manutenção incidem sobre os investimentos em bens e obras líquidos de impostos (R\$ 82,25 milhões) e sobre contratos de consultoria para desenvolvimento de produtos que demandam manutenção – como sistemas, líquido de impostos (R\$ 59,93 milhões). A alocação anual dos investimentos nestas categorias de custo é feita seguindo os percentuais de desembolso para o programa como um todo. As aquisições de bens referem-se a veículos, mobiliário e equipamentos de TI. Em geral, estima-se em 10 anos a depreciação da maior parte de bens. Adotou-se um percentual de 2% do valor de aquisição para manutenção anual de bens após a sua aquisição em todos os anos da análise custo-benefício. Adicionalmente, registra-se a reposição de 20% do valor total dos bens adquiridos a partir do sexto ano de sua aquisição, contemplando a reposição dos bens adquiridos em até 10 anos da sua data de aquisição. Para os serviços de consultoria em desenvolvimento de sistemas, adotou-se uma taxa de manutenção de 1% ao ano além da taxa de reposição de 10% ao ano a partir do sexto ano de aquisição. Em outras palavras, seria como substituir os sistemas em um prazo de quinze anos. Os gastos de manutenção iniciam no ano seguinte aos investimentos.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

As estimativas dos custos totais, incluindo custos de financiamento, contrapartida, financeiros e de manutenção, estão apresentadas na Tabela 5.

Tabela 5 – Custos totais do projeto (em US\$ 1.000):

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	TOTAL
Financiamento - BID	-3.862	-7.301	-11.413	-13.987	-11.917	0	0	0	0	0	-48.481
Financiamento - Contrapartida local	-217	-640	-1.614	-1.689	-1.253	0	0	0	0	0	-5.414
Juros	-155	-448	-905	-1.466	-1.944	-1.847	-1.750	-1.652	-1.555	-1.458	-13.180
Comissão de crédito	-276	-231	-160	-74	0	0	0	0	0	0	-741
Custo de manutenção	0	-57	-169	-352	-573	-1.211	-2.093	-3.540	-5.260	-6.743	-20.019
TOTAL	-4.510	-8.678	-14.262	-17.568	-15.688	-3.058	-3.843	-5.192	-6.836	-8.201	-87.835

Fonte: Avaliação financeira ex-ante do projeto

O projeto contempla um total de 19 produtos, distribuídos em 3 áreas de atuação. É possível afirmar que praticamente todos os produtos deverão gerar aumento de receita, economia para o contribuinte ou redução de gastos para o governo.

Para o cálculo dos benefícios, foram selecionados sete produtos representativos com relação aos ganhos potenciais previstos e que contam com disponibilidade de dados para identificar e quantificar esses ganhos.

Os resultados da realização desses produtos estão relacionados:

a) à redução dos gastos públicos na área de gestão de precatórios, com a implantação do sistema de gestão de precatórios, RPVs, acordos judiciais e eventos processuais, na gestão da dívida e da folha de pagamentos, na melhoria dos serviços de atendimento ao contribuinte e com o novo sistema de gestão do contencioso judicial;

b) ao aumento da arrecadação tributária, mediante a implementação de um novo modelo de cobrança; e

c) à melhoria do ambiente de negócios, com redução de custos e tempo para o contribuinte cumprir suas obrigações tributárias mediante disponibilização online de serviços atualmente presenciais e eliminação de obrigações acessórias.

A Tabela 6 sumariza os benefícios estimados para os produtos incluídos na análise custo-benefício considerando os 10 anos abrangidos pela análise.

Tabela 6 – Benefícios estimados do projeto (em US\$ 1.000):

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Redução de gasto de pessoal - impacto para o estado	-	-	494	1.234	1.852	2.469	2.469	2.469	2.469	2.469	15.925
Sistema de gestão de precatórios, RPVs e acordos judiciais- impacto para o estado	-	354	530	707	707	707	707	707	707	707	5.834
Melhoria dos serviços ao contribuinte (serviços online) - impacto para o estado	-	561	1.121	1.682	2.243	2.243	2.243	2.243	2.243	2.243	16.820
Novo sistema do contencioso judicial - impacto para o estado	-	2.409	7.228	9.637	9.637	9.637	9.637	9.637	9.637	9.637	77.096
Eliminação de obrigações acessórias - impacto para o contribuinte	-	-	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	1.507	12.055
Disponibilização de serviços online - impacto para o contribuinte	-	294	588	882	1.176	1.176	1.176	1.176	1.176	1.176	8.819
Modelo de cobrança - impacto na arrecadação	-	-	3.168	6.336	6.336	6.336	6.336	6.336	6.336	6.336	47.517
Total	-	3.617	14.636	21.985	23.457	24.074	24.074	24.074	24.074	24.074	184.067

Fonte: Avaliação financeira ex-ante do projeto

Da tabela acima, é possível observar que a maior parte dos benefícios medidos resultam de economias de gastos para o Estado do Rio Grande do Sul (62,8%), principalmente as economias com automação de processos reduzindo substancialmente tempo dedicado por auditores e demais agentes fazendários para a realização de atividades atualmente manuais, uma nova sistemática de gerenciamento de precatórios e redução de atendimento presencial. O aumento da arrecadação advindos do novo modelo de cobrança soma 25,8% dos benefícios medidos enquanto 11,3% representam economias para o contribuinte relacionadas à maior disponibilização online de serviços, incluindo atualizações de cadastro e eliminação de obrigações acessórias.

A análise custo-benefício demonstra que, no horizonte de 10 anos, usando todos os custos e os benefícios estimados para 7 dos 19 produtos (conforme demonstrado anteriormente), o PROFISCO II RS tem uma taxa interna de retorno (TIR) de 59,1% e um valor presente líquido (VPL) de US\$ 40,2 milhões⁸. O fluxo financeiro anual (Benefícios – Custos) passa a ser positivo no terceiro ano do programa e, no acumulado, passa a ser positivo no quinto ano do programa – ou seja, já com retorno positivo para o programa como um todo antes do seu término, conforme demonstrado na Tabela 7.

Assinatura

⁸ Utilizando-se uma taxa de desconto de 12%.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 7 - Fluxo financeiro anual (em US\$ 1.000):

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Total
Custos totais	-4.510	-8.678	-14.262	-17.568	-15.688	-3.058	-3.843	-5.192	-6.836	-8.201	-87.836
Benefícios	0	3.617	15.138	22.487	23.959	24.577	24.577	24.577	24.577	24.577	188.086
Fluxo	-4.510	-5.060	876	4.919	8.272	21.519	20.734	19.384	17.741	16.376	100.250

Fonte: Avaliação financeira ex-ante do projeto

Foram estimados ainda outros cenários, além do cenário básico acima descrito, considerando as seguintes variáveis:

- Os benefícios com a arrecadação adicional (aumento de arrecadação decorrente da redução da evasão fiscal com a implantação do novo sistema de cobrança) são excluídos. Neste caso, a TIR calculada é de 33,9% e o VPL é de US\$ 17,3 milhões. O fluxo financeiro se torna positivo a partir do quinto ano e, no acumulado, o retorno é positivo a partir do sexto ano.
- Demoras na implementação do programa, resultando no adiamento da geração de benefícios em um ano, mantendo os custos conforme o cenário original. Neste caso, a TIR é calculada em 35,8%, o VPL alcança US\$ 27,5 milhões, o fluxo financeiro fica positivo a partir do quarto ano e o fluxo acumulado, a partir do sexto ano.
- Demoras na implementação do programa, resultando no adiamento da geração de benefícios em três anos, mantendo os custos conforme o cenário original. Neste caso, a TIR alcança 12,3%, o VPL calculado é de US\$ 0,42 milhões, o fluxo financeiro fica positivo a partir do quarto ano e o fluxo acumulado, a partir do sexto ano.

Além desses ajustes no cenário básico, foram estimadas também as seguintes situações:

- desvalorização de 30% do real com relação ao dólar;
- redução de 25% para todos os benefícios; e
- desvalorização de 30% do real com relação ao dólar somada à redução de 25% para todos os benefícios.

A Tabela 8 consolida os resultados de todos os cenários analisados.

Seu list



Tabela 8- Análise custo-benefício - Resumo (em US\$ 1,00):

Cenário	TIR	VPL
Básico	59,06%	40.162.536
Básico – excluindo aumento na arrecadação	33,88%	17.327.042
Básico – benefícios adiados em um ano	35,84%	27.528.021
Básico – benefícios adiados em três anos	12,28%	420.307
Desvalorização do real frente ao dólar em 30%	36,13%	20.769.893
Redução de benefícios em 25%	32,75%	17.208.717
Desvalorização do real frente ao dólar em 30% e redução de benefícios em 25%	15,77%	5.277.166

Fonte: Avaliação financeira ex-ante

Diante do exposto, conclui-se que, em todos os cenários estudados, a TIR do projeto é maior do que 12% e seu VPL é positivo.

Além do retorno financeiro estimado, são previstos os seguintes benefícios não mensuráveis financeiramente de forma viável:

- Provimento de melhores serviços públicos pelo estado, face ao incremento do nível da receita própria e à melhoria da qualidade dos gastos públicos.
- Atendimento efetivo dos clientes externos e internos, tanto presencialmente quanto online, devido à redução da burocracia e à agilização dos processos.
- Contribuição para a elevação da qualidade de vida da sociedade gaúcha devido ao uso do valor adicional arrecadado em serviços essenciais.

Yell *mtt*



IV. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os investimentos previstos no âmbito do PROFISCO II RS têm como objetivo principal contribuir para o alcance da sustentabilidade fiscal do estado do Rio Grande do Sul, modernizando a gestão fazendária, aperfeiçoando a administração tributária e a gestão do gasto público.

O projeto está organizado em 3 componentes:

- Componente 1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: Contempla iniciativas relacionadas à melhoria do desempenho da governança pública, ao fortalecimento dos mecanismos de transparência e à melhoria da prestação de serviços.
- Componente 2 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal: Contempla iniciativas relacionadas à melhoria do desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, para a simplificação no cumprimento das obrigações tributárias, para a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e para a recuperação da dívida ativa.
- Componente 3 - Administração Financeira e Gasto Público: Contempla iniciativas relacionadas à melhoria do desempenho da administração contábil e financeira, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos, no planejamento e execução das despesas de custeio, na avaliação da qualidade do gasto público, na apuração de custos, na gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

Os impactos esperados com a implementação dos produtos previstos no projeto são os seguintes: (i) diminuição da relação do déficit fiscal primário e o PIB estadual; (ii) incremento da relação entre a arrecadação tributária e o PIB estadual; e (iii) diminuição da relação da dívida corrente líquida e o PIB estadual.

Os resultados esperados são os seguintes: (i) aumento da relação entre as metas cumpridas e o total de metas planejadas no planejamento estratégico institucional; (ii) diminuição da relação entre o custo para arrecadar e a arrecadação tributária; e (iii) redução da discrepância entre o orçamento planejado e o orçamento executado.

O projeto está fortemente alinhado ao Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece as seguintes entregas de valor para a sociedade gaúcha⁹: a) serviços públicos modernos e ágeis; b) Estado competitivo e sustentável; e c) uma sociedade próspera.

O quadro a seguir demonstra a contribuição do PROFISCO II RS com as entregas de valor estabelecidas pelo Governo do Estado:

⁹ Conforme Mapa Estratégico do Estado - Gestão 2019/2022, disponível em: <https://governanca.rs.gov.br/mapa-estrategico-2019>.

Entrega de valor Contribuição do PROFISCO II RS

Serviços públicos modernos e ágeis	Diversos produtos previstos têm como foco a melhoria da eficiência e o aumento da produtividade dos processos relacionados à administração tributária e à gestão do gasto público, visando assim à modernização, simplificação e agilização dos serviços prestados pelos órgãos envolvidos na gestão fiscal do estado.
Estado competitivo e sustentável	Os ganhos de produtividade e eficiência alcançados, se permitirá o melhor uso dos recursos, colaborando para um estado mais sustentável. Além disso, diversos produtos têm como foco a melhoria do ambiente de negócios, por meio da simplificação das obrigações tributárias, impactando em um estado mais competitivo.
Uma sociedade próspera	Os ganhos de produtividade e eficiência permitirão a disponibilização de mais recursos para os serviços essenciais prestados pelo estado, impactando no bem-estar da sociedade.

No mesmo sentido, pode-se afirmar que o projeto encontra-se alinhado à estratégia da Secretaria da Fazenda do RS¹⁰, que tem como propósito “Prover condições para o bem-estar da sociedade gaúcha” por meio da busca da sustentabilidade das finanças públicas do Estado.

Destaca-se que o projeto beneficiará também a modernização da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/RS, em especial no tocante à cobrança e recuperação da dívida ativa. Haverá ainda a possibilidade de benefícios envolvendo: a) a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Central de Licitações, com a modernização da coleta de preços de referência para licitações; e b) o Instituto de Previdência do Estado – IPE PREV, com o aperfeiçoamento do controle de contribuições previdenciárias.

Por fim, tendo em vista a escassez de recursos destinados a investimentos atualmente no Estado do Rio Grande do Sul, a contratação do PROFISCO II RS é considerada fundamental para a execução das diversas iniciativas estratégicas estabelecidas para alcançar o equilíbrio fiscal.

Handwritten signatures and initials.

¹⁰ Conforme Mapa Estratégico da SEFAZ RS - Gestão 2019/2022, disponível em: <https://www.fazenda.rs.gov.br/conteudo/10577/mapa-estrategico->

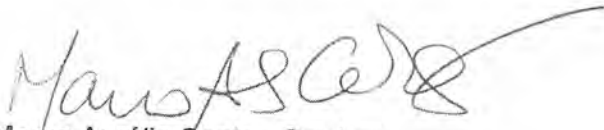


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

V. CONCLUSÃO

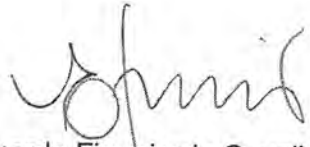
Diante do exposto, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Porto Alegre, 05 de março de 2020.



Marco Aurélio Santos Cardoso
Secretário da Fazenda

De acordo.



Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul |
| 2. Mutuário: | Estado do Rio Grande do Sul |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 60.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 10% do valor total do Projeto |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2549472** e o código CRC **EBEFBF5F**.

ATOS DO GOVERNADOR - ATOS DO GOVERNADOR

Protocolo: 2019000344699

LEI Nº 15.371, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, com garantia da União, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II-RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, com a garantia da União, até o limite de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da Linha de Crédito CCLIP PROFISCO II, destinados a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO II-RS –, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no “caput” deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e as cotas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações, juros e pagamentos dos encargos acessórios, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo, assim que contratar a operação de crédito, disponibilizará em site oficial do Estado e remeterá à Assembleia Legislativa a íntegra do respectivo contrato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de novembro de 2019.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2019000344700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e §1º, da Constituição Estadual, delega competência à Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para celebrar o Acordo de Cooperação Técnica Internacional FPE nº 1918/2019 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Agência Brasileira de Cooperação, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, e a Organização das Nações Unidas, por meio do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD. PROA nº 19/1300-0005212-6.

SECRETARIA DA CASA CIVIL - SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_e43e84c3-d1d9-47ad-9d18-1da8405c3e8c..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	07/11/2019 17:09:55 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida